



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	18
Acórdãos	18
Segunda Câmara	18
Pautas	18
Atas.....	24
Acórdãos	24
Corregedoria Geral	24
Despachos.....	24
Editais	24
Atos de Relatoria	24
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	24
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	31
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	31
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	32
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	32
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	32
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	35
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Extratos de Distribuição	35
Editais	35
Despachos	35
Atos Normativos	39
Informativos de Licitações	39
Gabinete da Presidência	40
Despachos.....	40
Portarias	40
Composição Biênio 2013/2014	40
Tribunal Pleno	40
Primeira Câmara	40
Segunda Câmara	40
Corregedoria Geral.....	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Administrativo	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 40 EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 26163/03
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): ROGERIO JOSE LORENZETTI, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: ANTONIO TERUO KATO (Procurador(es): MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, GRASIELA POMINI)

Processo: 105390/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES

Processo: 459817/14
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOÃO ADELINO DE SOUZA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 815931/14
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ANGELA STOIAN, CARLOS ALBERTO RHODEN, EDUARDO MENDONÇA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), JOSE VIEIRA, KEIZO MASSUDA, VALTER FRANCHIN, WALTER SERGIO DENECA

Processo: 218402/14 Vista desde 23/10/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), NEUTON DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 594439/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ELIANE LUIZ RICIERI, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SILVIO DAINEIS FILHO

Processo: 759306/14
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN

Processo: 640690/13 Vista desde 16/10/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA (Procurador(es): JOZÉLIA NOGUEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO)

Processo: 425076/14 Vista desde 09/10/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JULIO CESAR BROTTTO, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, RENE ARIEL DOTTI, FERNANDO MASSARDO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, SERGIO SAID STAUT JUNIOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GUILHERME DI LUÇA, MARIANA COSTA GUIMARAES, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, ALISSON LUIZ NICHEL, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA (Procurador(es): SERGIO SAID STAUT JUNIOR, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA), VEPEP - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

CONSULTA

Processo: 368729/14 Adiado por devolução pós-vista desde 02/10/2014
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 471817/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 591650/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

Processo: 876256/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 879956/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade, EDUARDO DO LAGO SILVA), CASSIANA CASSIA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Processo: 568284/14 Vista desde 25/09/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 677756/13 Adiado por devolução pós-vista desde 25/09/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

CONSULTA

Processo: 537802/12 Vista desde 23/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262084/13
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ABELARDO CIRICO, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, MAURÍCIO QUERINO THEODORO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 342729/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 223880/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): AMAURI CEZAR JOHNSON)
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): AMAURI CEZAR JOHNSON), CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 238242/06 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 608744/07 Vista desde 16/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOSE CARLOS DIAS NETO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 654640/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, BANCO ITÁU S.A., BANCO ITÁU S.A (Procurador(es): ADAO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARDO JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONCALVES, ANTONIO CARLOS MUEHLERT E SILVA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DAWAYSON JOSE ALVES PIMENTA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, FABIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, GERSON PAULINO, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOEL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSE CARLOS MEIJON DE SOUZA, JOSE ROBERTO BLANCO, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LUCIO JOSE ESCUDERO, LUIS ANTONIO GODOY BITELO, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MARCIA BARBOSA MARRA, MARCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS DE LEMOS SCHALCH, MARIA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRE VASTA, RICARDO RIBEIRO MAIA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA DE SOUZA, WALTER PEDRO DE ARAUJO, WALTER PINHO DE ALMEIDA, JOAO LIBERIO PORTO)

Processo: 838888/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)
Interessado: ANGELO PAULO PEDROSO, DENISE SANTOS MARTINS, GLADIMIR DO NASCIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 778/11 Adiado por devolução pós-vista desde 25/09/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): KENNEDY MACHADO)
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELMO ROWE JUNIOR, HENRIQUE WICHOSKI KOUPAKA, JOSE RICARDO MESSIAS, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): VANESKA GOMES, ANDRE MARCELO GASPAS, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI), LUCIANO CARLESSO, LUIZ CARLOS MARCON

Processo: 57268/11 Vista desde 23/10/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CLAUDINE CAMARGO BETTES, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, GEANDRO LUIZ SCOPEL, FELIPE FAZOLO SPANHOLI, ROSAMARIA ALVES PEDROSO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA, CLAUDETE FIGUEIREDO, RENATA FABRIS, CAREN FABRIS, ANTONIO LUIS GUIMARAES DE ALVARES OTERO, PAULO TAUNAY PEREZ)
Interessado: ALIANCA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA CAXIMBA, BARBARA MASSUCHIN BESSA, CLAUDINE CAMARGO BETTES, EDELICIO MARQUES DOS REIS, ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARILSA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, PATRÍCIA BRENNER LOPES, PAULO TAUNAY PEREZ, PAULO TAUNAY PEREZ (Procurador(es): SHEILA JUSTEN TRISTAO), REVITA ENGENHARIA S. A DE SAO PAULO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 38382/13 Vista desde 16/10/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMAURI ESCUDERO MARTINS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 417531/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: OLAIR RIBEIRO LAGO (Procurador(es): BIHL ELERIAN ZANETTI, JERIEL DOS PASSOS, ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA, WAGNER LUIZ ZACLIVKIS)

Processo: 513822/12
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

Processo: 577204/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOISES APARECIDO DE SOUZA

Processo: 591428/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA

Processo: 759795/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: EDWAGNO PEREIRA

Processo: 874195/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE)

Processo: 17282/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: ALCIDES RAMOS JUNIOR, JOSE AIRTON DE ARAUJO, VALDIR FERREIRA FRIAS

Processo: 59074/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANA MIRANDA, CLAUDIO MORTARI, ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, ELOI KUHN (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, JOEL FRANCISCO MACHADO, JUAREZ DA SILVA, LUIZ SERGIO CLAUDINO, ORLANDO BONETTE, Ricardo Edenilson Miranda



Processo: 108305/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK)
Interessado: GABRIELE MALAGUTTI DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK)

Processo: 384387/11 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ISAIAS DA LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 749357/11 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ADEVIR LOPES, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, ARRODI TOMAZ, ENOQUE DIAS DE GODOY, GOMERCINO ANTONIO DE OLIVEIRA, JORGE TEIXEIRA DA SILVA, MARCELO PROENÇA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, SEBASTIAO GOMES DA SILVA, TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO, WALTER DE LIMA OLIVEIRA

Processo: 576111/12 Adiado por devolução pós-vida desde 16/10/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 264044/13 Adiado por devolução pós-vida desde 09/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VANIA PESSOA RODRIGUES FOES

Processo: 476653/13 Adiado por devolução pós-vida desde 16/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, JAIR PINTO SIQUEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 655515/13 Nova Audiência desde 02/10/2014
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA FRANCO DA LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 163705/14 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2014
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 278782/14 Vista desde 09/10/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, RUBENS SANDER PONTAROLO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 263149/14 Vista desde 11/09/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ANTONIO CARLOS GÍLIO, CARLOS HENRIQUE GÍLIO (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SIMONE MAZZEI

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 496235/13 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA

CONSULTA

Processo: 43070/14 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2014
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 589911/14
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 370808/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67816/11 Adiado por devolução pós-vida desde 02/10/2014
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Processo: 696385/11 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2014
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

RECURSO DE REVISTA

Processo: 308033/13 Adiado por pedido do relator desde 23/10/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO)

Processo: 696602/13 Adiado por devolução pós-vida desde 16/10/2014
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 731882/13 Adiado por pedido do relator desde 02/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 766317/13 Vista desde 02/10/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER (Procurador(es): Gustavo Henrique da Silva Oliveira), MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI

Processo: 890662/13 Vista desde 16/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: APPF ESC MUN MICHEL KHURY, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESC MUN MICHEL KHURY, LIDIA MARA SOUZA, VANDA CAETANDO JACOBE

Processo: 363321/14 Vista desde 02/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): zeangelica franco de almeida)
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 557688/13 Vista desde 16/10/2014 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 245341/14 Vista desde 23/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO

Processo: 536854/14 Vista desde 23/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 516990/13 Adiado por devolução pós-vida desde 25/09/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

CONSULTA

Processo: 568635/12 Vista desde 02/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK



CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 138999/14
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): RODNE DE OLIVEIRA LIMA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 251848/13 Vista desde 23/10/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 177081/06
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 631490/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 414224/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 31234/14
Entidade: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 517528/07
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MARIO SATO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 807947/14 Adiado por devolução pós-vista desde 16/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI), MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2014
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35558/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), MIRIAM CAMARGO TABORDA, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, WANDER APARECIDO GONÇALVES

Processo: 700843/12 Aguarda Voto de Desempate desde 16/10/2014
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER), ROGERS CAMARGO DE PAULA

Processo: 475456/14 Vista desde 18/09/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIMARA SCHNEIDER

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 756699/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OLESIA SANTONI DE LIMA.
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6425/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Parana Previdência. Servidor estadual. Aposentadoria proporcional por invalidez. Critérios para cálculo. Substituição da aplicação da proporcionalidade ao resultado entre a média aritmética prevista no art. 1º da Lei 10.887/04 e a remuneração do servidor pela mera aplicação da proporcionalidade à média aritmética prevista no art. 1º da Lei n.º 10.887/04. Valorização do caráter contributivo previdenciário. Impossibilidade de subsistência do antigo formato de cálculo. Pelo provimento do recurso de revista. Determinação ao órgão previdenciário para adequação dos proventos concedidos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) (peça n.º 36) contra o Acórdão n.º 4000/13, da Primeira Câmara (peça n.º 33), que determinou o registro do ato de inativação da Sra. Olésia Santoni de Lima no cargo de Professora, formalizado por meio da Resolução n.º 11.508/10 da Secretaria de Administração e Previdência do Governo do Estado do Paraná.

O MPC argumenta que o Parana Previdência deveria modificar a sistemática de cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez, pois os proventos deveriam ser calculados a partir da média prevista no art. 1º da Lei n.º 10.887/04 e, após, aplicação da proporcionalidade resultante, observado o limite do art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

O Parana Previdência apresentou contrarrazões ao recurso (peça n.º 49), em que rejeitou a sistemática proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC). Reiterou que esse tipo de cálculo não é o raciocínio dominante para a questão. A sistemática atual, baseada no cálculo da proporcionalidade após o comparativo da média disposta no art. 1º da Lei 10.887/04 e da remuneração do servidor, representaria o princípio contributivo do sistema previdenciário brasileiro, assim como garantia proventos de aposentadoria em acordo às contribuições realizadas pelos servidores.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio da Instrução n.º 1727/14 (peça n.º 51), manifestou-se pelo desprovimento do recurso. Reiterou os argumentos expostos nas contrarrazões e adicionou, ainda, o risco atuarial. Esclareceu que a modificação do critério de cálculo, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas, traria um impacto atuarial ao equilíbrio dos fundos, o que demandaria um estudo aprofundado acerca desses impactos no fundo de previdência dos servidores do Estado.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 2061/14 (peça n.º 54), reforçou os argumentos desenvolvidos na peça recursal e requereu o provimento do recurso com todas as implicações decorrentes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A metodologia de cálculo proposta pelo Ministério Público de Contas requer a modificação da aplicação da proporcionalidade no cálculo dos proventos proporcionais.

O sistema atual, utilizado pelo Parana Previdência e sustentado pela Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009, aplicava a proporcionalidade após o cotejo entre a média aritmética prevista no art. 1º, da Lei 10.887/04 e o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal. A diferença em relação ao método proposto está centrada no momento em que se aplica a proporcionalidade necessária à aposentadoria prevista no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, aplicável, neste caso, diretamente à média aritmética das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde julho de 1994 (art. 1º, da Lei n.º 10.887/04).



Para análise de qual critério seria o mais correto, devemos observar os princípios que regem a contribuição previdenciária do servidor público da União, dos Estados e Municípios. O art. 40, "caput", da Constituição Federal estabelece que o regime previdenciário deva ser contributivo e solidário. Significa afirmar que o equilíbrio atuarial previsto na parte final deste artigo deve ser coadunado à proporcionalidade entre contribuições e benefício obtido. Deveria, então, refletir as contribuições realizadas pelo servidor durante toda a respectiva vida funcional.

Além disso, devemos verificar os critérios de limitação aos benefícios concedidos com base no art. 40, da Constituição Federal. O art. 40, § 2º, da Constituição Federal é específico em limitar o benefício previdenciário tão somente à "remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão". Deve ser observado que, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 41/03, houve a instituição da regra de cálculo presente no art. 1º da Lei n.º 10.887/04, cujo resultado está limitado à remuneração do servidor.

Deve-se levar em conta que o dispositivo constitucional determina a proporcionalidade relativa ao tempo de contribuição, limitada ao valor da remuneração do servidor. Isso revela uma das características do sistema previdenciário brasileiro: a contributividade. Mais ainda, estabelece todas as limitações possíveis ao cálculo do valor dos benefícios previdenciários previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Desse modo, uma aplicação da técnica hermenêutica da interpretação conforme a Constituição Federal implica afirmar que: a) os proventos devem refletir a contribuição realizada pelo servidor; b) a proporcionalidade é baseada no tempo de contribuição do servidor, cujo montante resultante é atualizado com base nos critérios determinados em Lei; c) o resultado final do benefício não poderá ultrapassar o valor da última remuneração do servidor; d) deverá haver a satisfação de todos os demais quesitos acima sem comprometimento atuarial do sistema previdenciário.

Observada essa opção originada em poder constituinte tanto original quanto derivado, não é possível sustentar o critério de cálculo estabelecido pela entidade previdenciária. Essa estabelece uma distorção no cálculo do benefício previdenciário, já que atribui o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal anteriormente ao cálculo da proporcionalidade, quando, na realidade, esse limitador só deveria ser aplicado caso o cálculo total do benefício ultrapassasse a remuneração do servidor.

Deve ser notado, também, que o critério combatido representa uma inovação não determinada pela Constituição, já que o art. 40, § 1º, I, é específico em vincular a proporcionalidade dos proventos ao tempo de contribuição do servidor. A racionalidade do sistema, então, é beneficiar aquele que possuía mais tempo de contribuição ao tempo de aposentadoria, o que pode, em alguns casos, gerar proventos de aposentadoria proporcional semelhantes aos proventos de aposentadoria integral.

No entanto, isso dependerá da remuneração atual do servidor e dos critérios de correção adotados para os valores previstos no art. 1º da Lei n.º 10.887/04, os quais, em princípio, não tiveram as respectivas bases normativas declaradas inconstitucionais até o momento. Mais ainda, o critério defendido pelo Parana Previdência não encontra qualquer justificativa pela leitura dos dispositivos constitucionais enumerados acima. Muito pelo contrário, os dispositivos constitucionais vinculam a proporcionalidade dos benefícios às contribuições realizadas, excepcionalmente limitadas em caso de valores superiores à remuneração do servidor.

Em outra perspectiva, não é possível afirmar o descumprimento do princípio da isonomia, conforme alertado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, já que essa conclusão foi baseada em conjunto à limitação prevista no art. 40, § 2º, da Constituição Federal. Visto que essa norma constitucional não representaria uma metodologia de cálculo, mas um limitador ao cálculo de proventos já realizado, não pode ser invocada para atestar a plausibilidade do critério requerido pelo Ministério Público de Contas. Representaria, em casos díspares do afirmado acima, despojar o servidor do critério adequado de cálculo de proventos.

Por fim, a discussão acerca desse critério não é nova. O entendimento do Tribunal de Contas da União é majoritário em referência ao requerido neste Recurso de Revista. O Acórdão n.º 2212/2008, do Pleno, é claro neste sentido:

"Sumário: administrativo. Recurso ao plenário. Conhecimento. Ec n.º 41/2003. Aposentadoria proporcional. Limite de proventos. Provimento.

1. O § 2º do art. 40 da Constituição Federal estabelece um único limite para o cálculo dos proventos, no momento da concessão de aposentadoria, que vem a ser a última remuneração do cargo efetivo.

2. Não é lícita a aplicação do fator de proporcionalidade à última remuneração, de molde a criar um limite próprio (e menor) para a aposentadoria proporcional.

3. A interpretação extensiva da regra constitucional conduz à mitigação indevida do princípio contributivo."

(TCU. Acórdão n.º 2212/2008-Pleno, Proc. n.º 05.279/2004-7, Rel. Min. Benjamin Zymler, v.u., pub. em 10/10/2008)

Embora a DICAP tenha alertado para Acórdão do mesmo Tribunal de Contas da União em sentido contrário (Acórdão n.º 3847/2009-Primeira Câmara), não representa uma decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União. Assim, não é possível afirmar que haja um dissenso nesse órgão, já que o entendimento do

Tribunal Pleno é direcionado no sentido defendido pelo Recorrente.

Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná também já decidiu neste sentido, conforme os Acórdãos abaixo:

"Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do índice de proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento. Precedente Acórdão 3769/14-Pleno."

(TCE-PR, RR n.º 538660/14, Acórdão n.º 4787/14-Tribunal Pleno, Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães, v.u., pub. em 12/09/2014)

"Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do índice de proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento."

(TCE-PR, RR n.º 696793/13, Acórdão n.º 3769/14-Tribunal Pleno, Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães, v.u., pub. em 18/06/2014)

"Ato de Inativação. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela legalidade e registro. Aplicação da proporcionalidade sobre o menor dentre os valores da média aritmética e a última remuneração. Princípio da contributividade, ao princípio da isonomia e ao equilíbrio financeiro e atuarial. Manifestação do Ministério Público de Contas pela negativa de registro. Verificação do limite do artigo 40, parágrafo 2º, da Constituição da República somente após aplicação da proporcionalidade à média aritmética do artigo 1º da Lei n.º 10.887/04. Proposta do Ministério Público de Contas mais benéfica ao interessado, porque guarda maior proximidade com a média das contribuições. Metodologia de cálculo definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão n.º 3769/14 - Pleno. Determinação da retificação do cálculo dos proventos, com aplicação do fator de proporcionalidade sobre a média dos valores correspondentes a 80% das maiores contribuições, nos termos do Acórdão n.º 3769/14 - Pleno."

(TCE-PR, RR n.º 229788/13, Acórdão n.º 4198/14-Tribunal Pleno, Rel. Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, v.u., pub. em 25/08/2014)

Assim, entendo que o Acórdão n.º 4000/13 merece reforma, para adequar os proventos concedidos em acordo com a metodologia de cálculo proposta pelo Recorrente, baseada na aplicação da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria prevista no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal após o cálculo requerido pelo art. 1º, da Lei n.º 10.887/04.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 4000/13, da Primeira Câmara, modificando-o para que o processo retorne à Parana Previdência para, em 90 dias, adequar os proventos concedidos Olésia Santoni de Lima no cargo de Professora de acordo com a metodologia de cálculo proposta pelo Recorrente, baseada na aplicação da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria prevista no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal após o cálculo requerido pelo art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 4000/13, da Primeira Câmara, e julgar pelo seu PROVIMENTO modificando-o para que o processo retorne à Parana Previdência para, em 90 dias, adequar os proventos concedidos Olésia Santoni de Lima no cargo de Professora de acordo com a metodologia de cálculo proposta pelo Recorrente, baseada na aplicação da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria prevista no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal após o cálculo requerido pelo art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZIA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 839454/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL

INTERESSADO: JOSÉ MILANI FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NILO JACOB BENDER.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6426/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Instrução da DAT pelo não provimento. Parecer do MPC pelo



não provimento. Voto pelo conhecimento e pelo não provimento ao recurso.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso de revista interposto pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (ARCAFAR SUL) em face do acórdão 4584/13 da Primeira Câmara (peça 63), de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual aprovou o Relatório de Auditoria n.º 05/2013, uma vez que restaram demonstradas as seguintes irregularidades:

a) remuneração de pessoas da folha de pagamento da ARCAFAR SUL pelas Casas Familiares Rurais em convênios firmados com o Município, no montante de R\$136.862,74 (cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

(b) funcionários da ARCAFAR SUL que são servidores em Municípios do Estado do Paraná, com remunerações que totalizam o valor de R\$152.534,03 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), e;

(c) pagamentos de encargos moratórios com os recursos do convênio, no montante de R\$2.224,56 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Ademais, o acórdão recorrido condenou os gestores ao ressarcimento de valores, em razão das impropriedades citadas.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, consoante o parecer 7/14 (peça 82) opinou pelo não provimento do recurso, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do parecer 360/14 (peça 84).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da DAT e do MPC pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento.

Inicialmente, insta destacar que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências ao esclarecer que, embora seja concedida autonomia jurídica às Casas Rurais em razão da existência de personalidade jurídica própria, resta flagrante que a dependência financeira figura como elemento restritivo da autonomia gerencial e financeira.

Friso que é indúbil a remuneração de pessoas da folha de pagamento da ARCAFAR SUL pelas Casas Familiares Rurais em convênios firmados com o Município, no montante de R\$136.862,74 (cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Ao contrário do que alega o recorrente, contudo, a remuneração de pessoas da folha de pagamentos da ARCAFAR SUL pelas Casas Familiares Rurais não possui caráter compensatório, o que resta demonstrado pela própria documentação apresentada, a qual descreve a despesa como "pagamento de prestação de serviços".

Ainda, como apontado pela unidade técnica, se de fato houvesse um caráter compensatório na remuneração mencionada, o recorrente deveria apresentar o controle de quilometragem que justificasse o reembolso, o que não o fez. Deste modo, caracterizado o recebimento de recursos públicos em duplicidade.

No que concerne aos funcionários da ARCAFAR SUL que são também servidores em Municípios do Estado do Paraná, com remunerações que totalizam R\$152.534,03 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), o recorrente foi incapaz de apresentar qualquer justificativa hábil a modificar o entendimento já exarado por esta Casa. Como acertadamente acentuado pelo *Parquet*, "a entidade tinha ciência da impossibilidade de contratação de servidores públicos de Municípios do Estado do Paraná, restando evidente no protocolo a incompatibilidade de horários dos contratados para o desempenho de suas funções" o que, por certo viola os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Nesta toada, insta registrar a Resolução Normativa nº 28/2011 deste egrégio Tribunal:

"Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prejudiquem ou permitam:

(...)

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;"

Já com relação aos pagamentos de encargos moratórios com os recursos do convênio – no montante de R\$ 2.224,56 – o recorrente apenas repisou argumentos já apresentados em primeiro grau, sem apresentar provas substanciais do alegado atraso no repasse pela Secretaria de Estado da Educação.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista interposto pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (ARCAFAR SUL), mantendo o acórdão 4584/13 da Primeira Câmara.

Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do presente recurso de revista interposto pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (ARCAFAR SUL), e julgar pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo o acórdão 4584/13 da Primeira Câmara.

II - Remeter o processo à Diretoria de Protocolo, com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 438704/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA

ADVOGADO / PROCURADOR ANDERSON PIZZOLIO LUCAS (OAB/PR 33949)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6427/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Instrução da DCM pelo não provimento. Parecer do MPC pelo não provimento. Voto pelo conhecimento e pelo não provimento

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Sr. José Antonio Sirena em face da decisão consubstanciada através do acórdão de parecer prévio 157/14, da Primeira Câmara, de relatoria no nobre auditor Ivens Zschoerper Linhares, que julgou irregulares as contas do Prefeito de Município de Planaltina do Paraná relativas ao exercício de 2009, tendo em vista a terceirização indevida de serviços de saúde.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), em sua derradeira manifestação, consoante a instrução 2002/14 (peça 62), opinou pelo não provimento do recurso, uma vez que caracterizada a irregularidade na terceirização de serviços de saúde.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 12625/14 (peça 63), lavra da nobre Procuradora Valéria Borba, corroborou o entendimento da unidade técnica desta ilustre Casa de Contas, manifestando-se pela irregularidade das contas em exame.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acolho a posição da DCM e do MPC ao pugnam pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Cumpre destacar que efetivamente restou comprovada a realização de três concursos públicos objetivando o preenchimento dos cargos vagos de médico e que em todos os certames os aprovados demonstraram desinteresse em assumir a vaga. Ocorre que tal fato deve ser vistos com *granus salis*, já que a enorme discrepância entre os valores oferecidos aos candidatos das vagas efetivas (R\$ 3.880,96 por mês) e os pagos a médicos terceirizados (R\$ 24.060,00 mensais) por evidente que afastam interessados.

Nesta toada, resta flagrante a violação ao princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que o gestor poderia ter oferecido remuneração mais atraente aos médicos a serem selecionados por meio de concurso público ou então jornada de trabalho diferenciada, o que por certo encorajaria a participação de profissionais interessados às vagas. Entretanto, a opção foi terceirizar os serviços de saúde pagando remuneração equivalente ao sêxtuplo da oferecida aos candidatos.

Ademais, insta registrar que restaram dúvidas com relação ao controle da Municipalidade sobre a carga horária cumprida pelos médicos contratados, o que denota a desídia do recorrente.

Isso posto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de revista interposto pelo Sr. José Antonio Sirena, mantendo a decisão consubstanciada através do acórdão de parecer prévio 157/14 da Primeira Câmara desta Corte.

Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do recurso de revista interposto pelo Sr. José Antonio Sirena e julgar pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão consubstanciada através do acórdão de parecer prévio 157/14 da Primeira Câmara desta Corte.



II - Remeter o processo à Diretoria de Protocolo com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 558432/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EVANI CORDEIRO JUSTUS.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6428/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Instrução da DAT pelo provimento. Parecer do MPC pelo provimento. Voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face da decisão consubstanciada no acórdão n.º 3164/14, da Primeira Câmara (peça 37), de relatoria do ilustre Conselheiro Durval Amaral, que julgou regulares, com ressalva, as contas de transferência voluntária formalizada entre a Secretaria de Estado e Cultura e o Município de Guaratuba por intermédio do Convênio n.º 003/20011 – SEEC, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização do evento “Carnaval de Rua de Guaratuba de 2011”.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, consoante a instrução 152/14 (peça 58), ratificou o Parecer 118/14 (peça 49), opinando pelo provimento do recurso, uma vez que caracterizada a irregularidade na contratação da empresa Promocom Eventos e Publicidade Ltda. pelo segundo ano consecutivo, sem o devido procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 13527/14 (peça 59), corroborou o entendimento da DAT, concluindo pelo integral provimento do recurso de modo a que sejam julgadas irregulares as contas da transferência voluntária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente insta esclarecer que o recurso de revista em exame deve ser conhecido, uma vez que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, tendo sido interposto de forma tempestiva e adequada por parte legítima com o devido interesse recursal.

Quanto ao mérito, observo que a contratação da empresa Promocom Eventos e Publicidade Ltda., para a realização do evento “Carnaval de Rua de Guaratuba de 2011”, uma vez que configurada regular dispensa de processo licitatório, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Restou flagrante, por certo, a urgência na contratação em tela. Ademais, a contratação da mesma empresa que organizara o carnaval anterior é justificável, pois em razão da falta de prazo suficiente para organizar uma festa do porte do carnaval guaratubano é de se esperar que fosse escolhida empresa que já atestara sua competência nesta seara. Cumpre esclarecer que a festa popular de carnaval de rua de Guaratuba é evento de grande repercussão, dentro e fora da Municipalidade, atraindo milhares de turistas anualmente – o que traz impacto positivo à economia do nosso litoral –, não sendo razoável exigir seu cancelamento e impossível sua postergação.

Neste sentido, o acórdão ora desafiado, de relatoria do nobre relator Conselheiro Durval Amaral:

“Conforme o afirmado pela municipalidade, a renovação do procedimento licitatório com a observância dos prazos exigidos em lei importaria na realização da licitação depois de já passado o evento a que se destinou o numerário transferido. Ou seja, a realização da licitação seria conduzida sem qualquer utilidade, impondo-se em razão da exiguidade do tempo a contratação direta. Nesse ponto, tem-se presente a demonstração concreta e efetiva potencialidade do dano, na medida em que a não

realização da contratação levaria a não realização do carnaval, evento anual, tradicional e charmariz turístico da cidade.”

É relevante sublinhar que a emergência de fato decorreu da falta de planejamento do Município, uma vez que a publicação do edital licitatório do pregão 006/2011 deu-se apenas 15 dias antes do carnaval de 2011. Assim, tendo em vista a existência de impugnação acatada pela comissão de licitação, a licitação foi revogada e a contratação foi feita de forma direta, em razão da falta de prazo suficiente para a realização novo pregão. Cabível, deste modo, a manutenção da ressalva.

Contudo, faz-se necessário consignar que a dispensa foi devidamente formalizada e a contratação direta alcançou o escopo inicialmente previsto: a organização da festa de carnaval de rua do Município de Guaratuba. Cumpre registrar que o termo de cumprimento de objetivos emitido pelo órgão repassador atesta a regular realização do evento e o pleno alcance dos objetivos do convênio.

Desta feita, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o acórdão n.º 3164/14, da Primeira Câmara.

Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o acórdão n.º 3164/14, da Primeira Câmara, e julgar pelo NÃO PROVIMENTO.

II - Remeter o processo à Diretoria de Protocolo, com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 223310/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ARQUIMEDES ZIROLDO.

ADVOGADO / PROCURADOR LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6429/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revisão. Questionamento da documentação apresentada como “documento novo”. Súmulas 03 e 04 do TCE/PR. Decisão mantida. Descumprimento do art. 68 da Orientação Normativa n.º 03-MPS/SPS. Não observação. Possibilidade de a Lei Municipal regulamentar o parcelamento realizado Não provimento do recurso.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de recurso de revisão em pedido de rescisão interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o Acórdão n.º 45/12, do Tribunal Pleno, que julgou procedente o pedido de rescisão protocolado por Arquimedes Ziroldo para:

I. Julgar procedente o pedido de rescisão para reformar o Acórdão 1599/08, da Primeira Câmara, no sentido emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Pitangueiras, referente ao exercício financeiro de 2004.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal de Pitangueiras.”

O Ministério Público de Contas argumenta, em seu recurso, que o pedido de rescisão não poderia ser fundamento na apresentação de documento novo, porque o que foi apresentado nos autos não se enquadraria nas hipóteses presentes no Prejulgado n.º 03, especialmente porque o documento, embora emitido à época dos fatos, tenha se revelado em dificuldades para obtenção por parte do interessado. Como houve o lapso de tempo de quatro anos entre a decisão rescindida e a



emissão do documento comprobatório, haveria tempo hábil suficiente para que este tivesse sido apresentado, o que descaracterizaria o conceito de documento novo para fins de Pedido de Rescisão.

Outro ponto abordado foi a violação à Orientação Normativa n.º 3-MPS/SPS, pois a Lei Municipal n.º 241/2004 autorizou o parcelamento do débito de R\$ 302.185,96 referentes a contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Fundo de Previdência local, em 240 prestações. No entanto, apontou que não seria possível efetuar tal parcelamento caso a dívida seja originada em contribuições descontadas dos servidores e pensionistas (art. 68, Lei n.º 9717/98), fato observado pela DCM. Assim, o parcelamento seria ilegal, assim como a lei municipal autorizadora inconstitucional.

Em contraditório (peça n.º 54), Arquimedes Ziroldo alegou, preliminarmente, que os documentos juntados satisfazem o conceito de “documento novo” deste TCE-PR, pois seriam desconhecidos deste Tribunal ao tempo da decisão e foram emitidos ao tempo dos fatos. Além disso, reiterou a legalidade do parcelamento efetuado, pois estaria de acordo com a orientação normativa n.º 03-MPS/SPS e a Lei Municipal n.º 241/2004.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Instrução n.º 3120/13, (peça n.º 55), opinou pelo provimento do recurso. Justificou que poderia haver uma potencial lesão ao fundo de previdência originada pela falta de uma adequada correção monetária e juros ao montante da dívida. Além disso, revelou o descumprimento do art. 68, § 1º, da Orientação Normativa n.º 03-MPS/SPS, pois parte do valor parcelado seria originado nos descontos já realizados dos servidores e pensionistas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 17368/13 (peça n.º 56), opinou pelo provimento do recurso nos termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o Recorrido cumpriu o ônus que lhe cabia no pedido de rescisão, pois o documento juntado aos autos fora emitido ao tempo dos fatos, mas não era de conhecimento deste Tribunal ao tempo da decisão rescindida. Nesse ponto, houve a adequação às Súmulas n.º 03 e 04 e não é viável o recurso de revisão neste ponto.

No mesmo sentido, entendo que não há inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 241/2004, referente à autorização legislativa para o parcelamento questionado nos autos. Deve ser levado em conta que a competência concorrente em matéria previdenciária não permite à União estabelecer regras gerais de previdência por meio de orientação normativa. O art. 9, I, da Lei n.º 9.717/98, é claro em estabelecer a competência do Ministério da Previdência para orientação dos regimes de previdência da União, dos Estados e dos Municípios, porém a vinculação das regras a todos os entes da República deveria ser realizada por meio de Lei, o que não representa o caso dos autos. Desse modo, a lei municipal que autorizou o parcelamento é plenamente válida.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revisão interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 45/12, Tribunal Pleno.

Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do presente recurso de revisão interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 45/12, Tribunal Pleno, e julgar pelo NÃO PROVIMENTO.

II - Remeter o processo à Diretoria de Protocolo, com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 342634/14

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, VANDERLEI ANTONIO SCALCO.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6430/14 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de agravo interposto em face de decisão que rejeitou pedido rescisório. Voto pelo conhecimento e não provimento do agravo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão consubstanciada no despacho 1463/14 (peça 13 dos autos 16817-0/14) que rejeitou liminarmente pedido rescisório interposto pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul em face do acórdão 3296/12, da Segunda Câmara desta Corte, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Antonio Scalco, CPF 526.457.709-91, Presidente no período de 15/12/2010 a 31/12/2012, em razão da percepção de remuneração dos agentes políticos acima do valor estipulado no respectivo ato de fixação e determinou (i) a devolução dos valores recebidos a maior ao erário, por parte do ordenador das despesas, devidamente corrigidos e (ii) aplicou a multa prevista no art. 89, VI, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor responsável, que fixo em 10% do dano.

De acordo com a decisão ora agravada, restou demonstrado que a fundamentação do interessado não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 77 da Lei Orgânica para a admissibilidade do pedido de rescisão. De acordo com este Relator, havia tão somente a pretensão em rediscutir matéria exaustivamente debatida no acórdão 3296/12 da Segunda Câmara, assim como no acórdão 5511/13 do Tribunal Pleno desta Casa.

O agravante, entretanto, sustenta que o pedido rescisório está embasado no artigo 77, V, da Lei Complementar nº 113/05 e no artigo 494, V, do Regimento Interno deste Tribunal, restando caracterizada violação a dispositivo legal. As razões do agravo fundam-se, em suma, na alegação de que o fato da Câmara Municipal não ter editado lei específica para fins de recomposição das perdas inflacionárias anuais, cumulada à Lei Municipal nº 313/2008, a qual fixou os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, prevendo fosse realizada anualmente “recomposição ou atualização dos subsídios” está em consonância com o artigo 37, X, da Constituição da República. Ademais, no presente caso teria sido realizada apenas revisão anual geral, sem qualquer aumento efetivo dos subsídios. Subsidiariamente, alega que ainda que houvesse vício na concessão do reajuste, este seria meramente formal. Ainda, aponta o agravante que a decisão consubstanciada por meio do acórdão 5511/13 do Tribunal Pleno condenou o presidente da Câmara a restituir o valor integral dos subsídios recebidos a maior, por ele e pelos demais vereadores, e que tal decisão não se enquadraria na faculdade prevista no Prejulgado 05, o qual prevê que “quando houver ilegalidade do ato fixatório, de responsabilidade originária do Chefe do Poder Legislativo, é facultada a abertura de contraditório para manifestação dos demais agentes políticos beneficiários”. Por fim, manifesta-se no sentido de que não houve má-fé do gestor, não sendo razoável que o mesmo seja condenado à devolução dos valores de forma integral.

É o relatório.

2. VOTO

Cumprido destacar que de fato que o agravo é o meio procedimental adequado para atacar as decisões monocárnicas de conselheiro (artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/PR) e, no presente caso, o recurso foi tempestivamente interposto. Assim sendo, o agravo deve ser conhecido.

No mérito, contudo, após criteriosa análise do presente agravo, observa-se que não assiste razão ao agravante ao pugnar pelo recebimento do pedido de rescisão interposto pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul.

Resta flagrante que o pedido de rescisão interposto não se enquadra nas hipóteses elencadas nos incisos do artigo 77 da Lei Orgânica desta Corte, requisitos essenciais à admissibilidade de qualquer pedido rescisório. Vejamos:

“Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.”

Insta salientar que, como já expresso da decisão monocárnica ora agravada, o Prejulgado número 04 deste Egrégio Tribunal fixou o entendimento de que “o rol do artigo 494, do Regimento Interno é taxativo, vale dizer, o Pedido de Rescisão só tem cabimento quando tiver por causa de pedir a subsunção integral dos fatos às estritas hipóteses de cabimento previstas pelo RI.”

Nota-se que o escopo do pedido rescisório é a mera rediscussão de matéria já exaustivamente debatida no acórdão 3296/12 da Segunda Câmara e no acórdão



5511/13 do Tribunal Pleno desta Corte de Contas. *Exempli gratia*, o acórdão 5511/13 é de clareza solar ao analisar um a um os pontos fulcrais do pedido rescisório em comento. Relevante sublinhar alguns dos trechos da supracitada decisão, do Pleno desta Casa:

"A alegação do recorrente é de que a decisão, nos termos expostos, teria violado determinação contida no Prejulgado nº 05 deste Tribunal. Aponta ainda, as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, no sentido de que seria obrigatória a citação de todos os vereadores.

Não procedem tais alegações. Nos termos do Prejulgado nº 05, que fundamenta a decisão atacada, quanto houver a ilegalidade do ato fixatório, de responsabilidade originária do Chefe do Poder legislativo, é facultada, é cabível, a abertura de contraditório para manifestação dos demais agentes políticos beneficiários, dependendo a ampliação do polo passivo da avaliação da gravidade do prejuízo, do eventual comprometimento da celeridade do julgamento e da efetividade do cumprimento das decisões.

(...)

Assim, como ordenador da despesa e responsável pela prestação de contas do Poder Legislativo, somente pelo ressarcimento integral dos valores pagos a maior exime-se o Presidente da Câmara de Vereadores de sua responsabilidade.

(...)

Superada a apreciação da hipótese de nulidade suscitada, cabível transcrever o preconizado no artigo 934 do Código Civil, por meio do qual se garante àquele "que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou (...)", o que indica a solução a ser adotada pelo então Presidente da Câmara de vereadores junto ao Poder Judiciário, se assim entender apropriado.

No mérito, a impropriedade que determinou o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, do exercício de 2011 foi a extrapolação da remuneração dos agentes políticos, face a inexistência de legislação específica a regulamentar o aumento concedido aos edis.

No que tange, especificamente, a possibilidade de convalidação do ato, também não merece acolhimento a tese de que a Lei nº 502/2012 consistiria instrumento hábil a superar a irregularidade consistente em reajuste automático dos subsídios. Conforme bem apontado pela unidade técnica, já em sede da análise das contas, "a lei, editada extemporaneamente, não poderia convalidar uma irregularidade materializada no ano da prestação de contas".

Desta sorte, não se presta o pedido de rescisão a repisar argumentos já analisados por esta Corte, tendo em vista que o pedido rescisório não possui natureza jurídica recursal, nem funciona como sucedâneo de recurso.

Nestes termos, a mera irrisignação da parte não é razão para o cabimento do pedido.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de agravo, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho 1463/14 (peça 13 dos autos 16817-0/14).

Com o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para inversão do processo, passando a tramitar como principal o 16817-0/14. Em seguida, promova o que dispõe o art. 496-A, § 1º, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER do presente recurso de agravo, e julgar pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho 1463/14 (peça 13 dos autos 16817-0/14).

II - Remeter à Diretoria de Protocolo (DP), com o trânsito em julgado, para inversão do processo, passando a tramitar como principal o 16817-0/14. Em seguida, promova o que dispõe o art. 496-A, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 851683/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: AGUINALDO CHIHETTI, CECÍLIA PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6431/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Parecer da DAT pela procedência parcial. Parecer do MPC

pela procedência parcial. Voto pela procedência parcial do presente pedido de rescisão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão apresentado pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Flávio José Arns, com o escopo de rever a decisão consubstanciada no Acórdão 3569/13, da Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretária de Estado da Educação e o Município de Roncador, formalizada por meio do termo de adesão nº 1220100326/2010, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o transporte escolar, no valor de R\$ 97.274,38 e aplicou ao Requerente a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, pela omissão no dever de fiscalizar, atestando o pleno atingimento dos fins pactuados sem que os mesmos tivessem sido efetivamente cumpridos.

Em suas razões, o Requerente sustenta (i) a ocorrência de erro material na imputação da responsabilidade de fiscalização, pois a responsabilidade pela fiscalização seria dos secretários à época, Sra. Yvelise Freitas de Souza Arcoverde e Sr. Altevir Rocha de Andrade, e (ii) a violação ao devido processo legal em razão de não figurar como parte no processo, mas apenas como interessado, incluído no rol somente após o trânsito em julgado da decisão, o que teria tolhido sua oportunidade de defender-se no feito.

Por meio do Acórdão 2672/14, do Pleno, foi deferida medida liminar suspendendo a aplicação da multa ao requerente até decisão de mérito do presente pedido de rescisão.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio do Parecer 113/14 (peça 27), opinou pela procedência parcial da rescisão, haja vista a nulidade identificada nos autos subjacentes, para o fim de se adotar o disposto no art. 496-A, inciso IV do Regimento Interno, exclusivamente no que toca o requerente.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 11945/14 (peça 29), corroborou o entendimento da DAT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas ao pugnarem pela procedência parcial do presente pedido rescisório, pois verifico ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consubstanciados por meio do artigo 5º, LV, da Lei Maior, tendo em vista que o cadastramento do requerente ocorreu após o julgamento da ação.

Restou comprovada a ausência de intimação do requerente na pauta da sessão ordinária nº 29 da 2ª Câmara deste Tribunal (publicada no Diário Oficial nº 720, de 06 de setembro de 2013, pg. 30). Assim, flagrante é a ofensa ao artigo 429, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – nos termos da Resolução nº 24/2010 –, o qual estabelece que "as pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores".

Cumprir destacar, contudo, que não merece prosperar a alegação de responsabilidade exclusiva dos antecessores do recorrente, os então Secretários Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-verde e Sr. Altevir Rocha de Andrade, uma vez que o Sr. Flávio Arns assumiu a pasta da Educação em janeiro de 2011, estando o ato de emissão do Termo de Cumprimento Total de Objetivos, em março de 2011, temporalmente contemplado no período de gestão do requerente, denotando conduta omissiva do gestor no exercício fiscalizatório. Insta consignar, ademais, que incabíveis as alegações de dificuldades em razão da transição de gestão, tendo em vista a necessidade de observância permanente dos ditames legais aplicáveis, assim como dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente pedido de rescisão apenas para afastar as sanções aplicadas ao Sr. Flávio José Arns por meio do Acórdão 3569/13, da Segunda Câmara, confirmando a cautelar deferida por meio do Acórdão 2672/14, do Pleno.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP) para os fins do art. 496-A, IV, do Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para trâmite do processo principal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Conhecer do presente pedido de rescisão e julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL apenas para afastar as sanções aplicadas ao Sr. Flávio José Arns por meio do Acórdão 3569/13, da Segunda Câmara, confirmando a cautelar deferida por meio do Acórdão 2672/14, do Pleno.

II. Remeter à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado da presente decisão, para os fins do art. 496-A, IV, do Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para trâmite do processo principal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 55557/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6432/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Art. 77, II, da Lei Orgânica. Juntada de documento novo. Justificativa para o motivo apontado no Acórdão recorrido como causa da irregularidade. Possibilidade. Pelo provimento parcial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por Janilson Marcos Donasan contra o Acórdão n.º 5026/13, da Segunda Câmara (S2ºC), que julgou irregular a prestação de contas de transferência referente ao Convênio firmado entre o Município de Ourizona e a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 18.200,00 para prestação de serviços de transporte escolar, em razão da ausência do termo de adesão.

O Requerente apresenta o pedido com base no art. 77, II, da Lei Orgânica, diante da superveniência de novos elementos de prova, juntando o termo de cumprimento dos objetivos.

A liminar foi deferida por meio do Acórdão 4231/14, do Pleno.

Em análise de mérito, a Diretoria de Análise de Transferência (DAT), mediante o Parecer n.º 145/14 (peça n.º 41) opinou pela procedência parcial do pedido de rescisão, informando que os documentos carreados ao pedido rescisório são aptos a sanear as irregularidades apontadas no acórdão rescindendo, pois o Termo de Adesão faltante foi juntado e as principais peças dos processos de licitatórios, bem como o Termo de Cumprimento de Objetivos. Porém, opinou pela regularidade, com ressalva, ante a ausência de juntada completa da documentação durante a instrução processual, com a manutenção da multa pelo atraso na prestação de contas.

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 12709/14 (peça n.º 42), opinou pela procedência parcial do pedido de rescisão, acompanhando a DAT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já mencionado no Acórdão n.º 4231/14, a juntada de novos documentos são capazes de sanar as impropriedades que motivaram o julgamento pela irregularidade das contas. Além disto, estes documentos se enquadram no conceito de documento novo, o que permite a reanálise das contas por meio de pedido de rescisão (art. 77, II, da Lei Orgânica).

Nesse sentido, dispõe o Prejulgado 4 deste Tribunal:

(...) Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

Portanto, o presente pedido de rescisão comporta parcial procedência, julgando as contas regulares, com ressalva, com aplicação da multa prevista no art. 87, II, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pela procedência parcial do pedido de rescisão formulado pelo Sr. Janilson Marcos Donasan para rescindir o Acórdão n.º 5026/2013, da Segunda Câmara, e julgar regulares, com ressalva, as contas do convênio firmado entre o Município de Ourizona e Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para prestar o serviço de transporte escolar, com aplicação da multa prevista no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº113/2005, ao Sr. Janilson Marcos Donasan, em razão do atraso de 119 (cento e dezenove) dias na apresentação da prestação de contas.

Com o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para os fins do art. 496-A do Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e execução da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Conhecer do pedido de rescisão formulado pelo Sr. Janilson Marcos Donasan para rescindir o Acórdão n.º 5026/2013, da Segunda Câmara, e julgar pela

procedência parcial, e julgando regulares, com ressalva, as contas do convênio firmado entre o Município de Ourizona e Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para prestar o serviço de transporte escolar, com aplicação da multa prevista no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº113/2005, ao Sr. Janilson Marcos Donasan, em razão do atraso de 119 (cento e dezenove) dias na apresentação da prestação de contas.

II. Remeter à Diretoria de Protocolo (DP), com o trânsito em julgado, para os fins do art. 496-A do Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e execução da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 4 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132160/09 Vista desde 28/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: JOEL MOREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 61760/08 Vista desde 14/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOSE SERGIO JUVENTINO, LEIZA MARIZA COVRE GAVIOLI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 184879/09 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014

Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ ENSINO FUNDAMENTAL

Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, JACKELINE ALVES RAMIREZ, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

Processo: 200009/09 Vista desde 30/09/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARY TAVARES ANDRAUS

Processo: 250964/11 Vista desde 21/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 251189/11 Vista desde 21/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 251197/11 Vista desde 21/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE JESUITAS



Processo: 286748/11 Vista desde 14/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI
Interessado: MARIA DE ANDRADE RIZZO, SUELI MARIA CHIARATO SILVA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 603014/10 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AGENOR DO NASCIMENTO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, APARECIDO CARLOS FERNANDES, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, FERNANDO VANUCHI PEPPE (Procurador(es): Raphael Dias Sampaio), FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO, JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA (Procurador(es): VICENTE DE PAULA), VANILDO FELIPE SOTERO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 45370/13 Adiado por devolução pós-vida desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, ELSON MUNARETTO

Processo: 177656/13 Vista desde 28/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 192930/13 Vista desde 28/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 195220/13 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 185247/09 Vista desde 28/10/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, JOSE MARIA FERREIRA, OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 433558/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: ABILIO VIEIRA NETO, ADALBERTO DOS SANTOS, ALESSANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO, EURIVAL CARLOS DO NASCIMENTO, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, Jesimar de Camargo Silveira, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LINDALVA ALVES DOS SANTOS, MONICA ISABEL GIEMBRA, RIAD SAID ZAHOU, THOMAS VICTOR LORENZO

Processo: 681373/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 318198/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 80094/12
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTAGALO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VITORINO CORADIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 252068/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: WILIAN RAFAEL RIBEIRO

Processo: 673866/13 Vista desde 14/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARY WELTER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 446890/10 Vista desde 28/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 950746/14
Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178938/13 Vista desde 21/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CLEITO MARCELO TURRA, EDEMAR LUIZ MYSCZAK, EDEMAR LUIZ MYSCZAK (Procurador(es): VICENTE LUCIO MICHALISZYN, KARLA SCARATI), LUIZ DA ROSA TRINDADE, NEURO RAIMUNDO MONTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 161296/13 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 192889/06
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO

Processo: 158720/10 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 170827/10 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: RUBENS SANDER PONTAROLO



TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 530161/08 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186772/03
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 266760/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NILDO JOSE LUBKE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 682632/12
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CARLOS GOTARDI, LUIZ FORTE NETTO, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 331332/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

Processo: 185115/09 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 293060/13 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NESTOR ALOISIO PERDUN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 421093/13 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 664336/13 Adiado por pedido do relator desde 28/10/2014
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, NAIR LOURENÇO FURQUIM

PENSÃO

Processo: 331992/12 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 544891/09
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 247769/11 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

Processo: 513159/11 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 607072/11 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Processo: 424617/12 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO (Procurador(es): Célia Maria da Silva Ferreira)

Processo: 728233/12 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): Célia Maria da Silva Ferreira)
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192425/11 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA, JOSÉ CARLOS MARCATO

Processo: 190113/13 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, CONRADO LUIZ MARCON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169846/12 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): MARILETE FORMAGINI)



Processo: 174886/13 Adiado por pedido do relator desde 21/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127790/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL), ALBERTO LOPES DE MATOS, AUGUSTO CESAR DIAVAO, DARCI PRUSCH, JAIR DE SOUZA BRASIL, OLIVEIRA MACHADO, PEDRO ALVES DA CRUZ, RENATO SMOLEK, SAMARITANO POSTAL, VOLMIR ANTONIO AGOSTINI, WALDIR JOSÉ PEGORARO

Processo: 135784/05
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Interessado: AUGUSTO CANTO NETO, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDUARDO MISCHIATTI, JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM

Processo: 150098/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES (Procurador(es): NILDO JOSE LUBKE)
Interessado: ALESSANDRO CONFORTO, CLEVES ALBERTO DOS SANTOS, DARCI CLY DE SOUZA JUNQUEIRA, JUAREZ SOARES BARBOSA, LUIS CARLOS PINTO, MARLI TEREZINHA DE ARAUJO, Orlei Porcides, VALDECIR MORA

Processo: 167276/07
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES)

Processo: 123721/09 Vista desde 21/10/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Processo: 167109/10 Vista desde 21/10/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: Eduardo Gomes Fernandes, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Processo: 144411/07 Vista desde 21/10/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: DELCIR APARECIDO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 468729/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSAINA ANTONIA NEGRO PIRES

Processo: 585040/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL SAFRA

Processo: 42058/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ANTONIO DE JESUS FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 215840/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TEREZA COSTA DO NASCIMENTO

Processo: 284672/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR SANTOS

Processo: 357297/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARCIA DE FREITAS CANONICO

Processo: 384588/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: CLEIVA ELIZETE SOLCIA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 416404/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACINTA MEINERZ BRAGAS

Processo: 420630/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MARIA MOURA

Processo: 431187/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), VERA CRISTINA LEMA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 466037/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CUSTODIO DORNELLAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 514244/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: AROLD DE OLIVEIRA

Processo: 557474/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JULIO DE PAULA

Processo: 614630/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), JAIME LUIZ GAILARD KOSTON, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 624945/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)



Interessado: CELIA MARIA SILVA DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 635483/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE APARECIDA ARDENGUE DE CAMPOS

Processo: 737634/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: DIRCE MARIA BEZERRA DE MELLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 9734/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: FATIMA REGINA KOTOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 9742/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), SEBASTIAO DE OLIVEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 12846/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE PALLU

Processo: 21462/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY APARECIDA MIRANDA DA COSTA, SUELY HASS

Processo: 49308/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JOSE FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): TEREZINHA IRENE MOSSMANN)

Processo: 51906/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA BIAZIN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 52368/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SELIA DA COSTA

Processo: 53828/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI LARVES

Processo: 64544/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), TERESINHA DE OLIVEIRA SASSI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 84193/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: Ariosvaldo Antonio Fodra, BIBIANO DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, SUELEN DE GASPI

Processo: 96799/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANTONIA FERREIRA

Processo: 97000/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN JUSSARA DOMINGUES

Processo: 194499/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MATILDE BASSO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 204400/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACIRA RODRIGUES VIEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 204532/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, NILCE JOSE DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 206373/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA CRISTINA FERES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 206675/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANDERLEI ASSIS DA SILVA

Processo: 207728/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI APARECIDA BOTTOLO GARCIA

Processo: 212110/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS STIEHLER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS



Processo: 213850/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODETE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 293837/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA JASPER, SUELY HASS

Processo: 297603/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA LOPES SIMAO, SUELY HASS

Processo: 305010/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO DA SILVA LIMA, SUELY HASS

Processo: 337943/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), MARIA DE LOURDES BATISTA CORREA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 706345/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA JOSE DA SILVA CIESLAK, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 714836/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINA ZDEBSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 731226/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Maria Cristina Climaco, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 737798/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, GERENALDO EMERSON GOMES)
Interessado: Terezinha De Jesus Galvao, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 745669/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, VALDECIR PETRIS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, GERENALDO EMERSON GOMES)
Interessado: Maria Jose Pereira Dos Santos, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 760609/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARGIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RIVALDAL MOREIRA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 789550/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, JOSE BATISTA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 823392/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ELIZABETH BORGES PEREIRA DO NASCIMENTO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 825573/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: CLAUDIA MARA MANASSES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 839086/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JUVERCINIO MAURICIO DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 849316/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ADEMIR FERNANDES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LUIZ ANTONIO MACHADO), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 863203/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)



Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), NEREU BRASIL FAGUNDES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 863270/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), REGINA BRAZILIO DA ROCHA GRUBER, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 98857/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA ROMAIKE DE QUADROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 182617/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: NOELI TERESINHA BITTENCOURT BELLO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 309447/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI), SOELI TEREZINHA DOS REIS

Processo: 319906/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI), SEBASTIAO LOPES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 332007/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Maria Elizabeth da Silva Batalha, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 643959/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ANTONIO BONANATO

Processo: 19340/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,



Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONICE JOANA BELINI SORDI, SUELY HASS

Processo: 57241/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA JUNGES, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 40411/11

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: BEATRIZ BATISTA SILVA, DENIO BALLAROTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ISABEL BATISTA DA SILVA, JANAINA BATISTA SILVA

Processo: 241094/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), TELMO DE MELO GARCIA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 15551/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANNA KARLA DA SILVA BARBOSA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCOS VINICIUS DA SILVA BARBOSA SANTOS, MARIA MARILEIDE DA SILVA BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO DANIEL DA SILVA BARBOSA

Processo: 178365/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA (Procurador(es): FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA), CLAUDINEI MARTINS DE ABREU, EDGAR BUENO, MATHEUS GUILHERME SANTOS DE ABREU, OSANA DOS SANTOS DE ABREU, THAIS FERNANDA SANTOS DE ABREU

Processo: 328525/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEVERSON DALL AGNOL DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 437336/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, JOSÉ CORDEIRO DE RAMOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEUSA APARECIDA DE AZEVEDO DE RAMOS

Processo: 196260/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE OTACILIO DE SENA, MARIA ESTER LEMES DE MORAES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Processo: 277367/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: Dirce Legnani Tomazino, Jacyr Bernardino Tomazino, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI), SUELY HASS

Processo: 489011/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS



TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANI NOGUEIRA, DAVID RODRIGUES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, IGNACIA LEIVA RODRIGUES, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS

Processo: 709130/10 Adiado por férias do relator desde 21/10/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ABNER DA ROCHA FERREIRA, ENDRYW DA ROCHA FERREIRA, MUNIR KARAM, PAULO HENRIQUE VIDAL FERREIRA, Rosane Maria Fonseca Gurniski

Processo: 203576/13 Adiado por férias do relator desde 28/10/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: ALLAN GEOVANI RIBEIRO, ANTONIO NUNES RIBEIRO, EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA RIBEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIANA SILVEIRA RIBEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 512501/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCINEY DIAS GONZALEZ MARKOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI), SUELY HASS

Processo: 581805/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVIA MARIA LORENZONI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 39 EM 5 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 139717/09

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, SOLANGE MARIANO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 204098/09

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE, HENRIQUE SANCHES SALLA

Interessado: JOCELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA

Processo: 343381/10

Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)

Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, JOSE CARLOS JOBIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 251065/11

Entidade: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ



Processo: 251219/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

Processo: 469451/11
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PAULO FRONTIN
Interessado: MARIA DE LOURDES MAKIAK, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 40450/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 99934/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, EDNA MIYOSHI DE SOUZA, MARILDA ELIZETE NIEUWENHOFF, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 115786/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CASA AMOR E CARIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UNIAO DA VITORIA, JANINA FEDEROVICZ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 184690/09 Vista desde 15/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: APPF DA E M VINHEDOS
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, ELEONORA BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MIRIAM MARGARETE TREVIZAN PAMPUCHE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIÃO DE SOUZA GUERRA

Processo: 95343/10 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)
Interessado: LAURO AGUSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 641206/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ (Procurador(es): EMMA ROBERTA PALU BUENO, VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 571900/14
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 205861/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, JOSE ANTONIO PASE, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176412/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
Interessado: SENIVAL DA SILVA, VALENTIN FONTANA

Processo: 189824/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: JAIME BRACISIEWIRZ, JOSE CARLOS DA SILVA

Processo: 178814/13 Vista desde 15/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: JUAREZ AFONSO IGNACIO

Processo: 180975/13 Vista desde 15/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
Interessado: BENEDITO CARDOSO

Processo: 190741/13 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: EROTIDES MANOEL DE MATTOS, WILSON ANTONIO PEPINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 140280/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 151037/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

Processo: 168363/13
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA, VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 185292/13
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, RUBEM MIGUEL FOLETTO (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), SADY MALACARNE

Processo: 210602/13 Vista desde 15/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 138745/09
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 689790/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: BRASÍLIO ANDRADE JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), EDGARD PIETRARROIA FILHO, INSTITUTO OMEGA, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES)

Processo: 797894/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: VALTER CÉSAR ROSA

Processo: 797932/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

Processo: 803150/12
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ELIZIANE BLEM DA SILVA

Processo: 48918/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ, EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA

Processo: 619772/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: FLAVIO RODRIGUES BARBOSA, JEFERSON ELEAO DIAS, OLDINO JOSE VIGANO (Procurador(es): PAULO ROBERTO PEGORARO, Thiago Lauro de Carli, ADELINO MARCON), VIVALDO ORESTI DUMKE, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 267731/10
Entidade: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA
Interessado: EDSON POMPILIO DA SILVA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO



Processo: 182621/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Processo: 197211/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VICENTE SOLDADO

Processo: 293004/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, MARCO AURELIO MANCINI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 23792/13
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), ROSEMARY VIEIRA DE ALMEIDA, VALDIR LUIZ ROSSONI (Procurador(es): Lydia Montani, Patricia Sathler Janeiro)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 405961/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 173847/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ADIMIR LUIZ ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, EDEMAR JOSE FISS, HELIO JOSE SURDI, JOSE ORCELI MENDONÇA, LAIDE PINHEIRO CABRAL (Procurador(es): PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA), ROSINA DA SILVA RIBEIRO, VANDERLEI ANTONIO SCALCO, VILSON WILAND FORTES

Processo: 189093/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: EDIMAR GOMES FILHO, VANILDO FELIPE SOTERO

Processo: 191918/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: ELITON ROSENE PABIS, QUEILA LOVATO

Processo: 198963/13 Vista desde 24/09/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: JULIANO RIBEIRO MICHELATO, LAZARO APARECIDO MARINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 161563/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, LUIZ FERNANDO DE MASI, SILVIO LARA

Processo: 166115/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Processo: 185063/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA)
Interessado: LOMAR BOLZANI, VANDERLEI JOSE CRESTANI (Procurador(es): Vilmar Bonfim)

Processo: 190130/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

Processo: 193040/13
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

Processo: 198246/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARLON CASTRO PAVESI PINI

Processo: 170848/13 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Processo: 193112/13 Vista desde 15/10/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 192733/04
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
Interessado: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO

Processo: 165005/08
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 171587/08
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ RITTI FILHO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 134090/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, NÉLIO JOSÉ BINDER (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE)

Processo: 229473/10
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, ERICK CALDAS XAVIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 275245/06
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: JAIR CASSOLI (Procurador(es): MARIA MARTINS BRUZON MUSSI), MARIA JOSE HECKERT MELLO, MOACIR MARTINS BRUZON

Processo: 740756/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Processo: 40433/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 40441/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 75849/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 99241/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 128914/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 308939/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 308955/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 350200/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 350595/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 404180/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 405063/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 450182/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 460447/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 460765/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 612360/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 612840/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 625446/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 646940/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 733338/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 825151/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 825240/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ÉDER ROGERIO STELA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 846914/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 888412/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 76661/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CLUBE DE PESCA MARECHA RONDON, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, VINÍCIOS DO AMARAL FACCO

Processo: 112388/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 112531/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA S.S.VICENTE DE PAULO-SANTO ANTONIO DA PLATINA, FRANCISCO MONTEIRO, LUIZ ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 112655/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES RURAIS - PROJETO BÓIA FRIA, EDMILSON PEREIRA MARQUES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 112787/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PEREIRA DA SILVA

Processo: 112884/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PEREIRA DA SILVA

Processo: 112965/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ELIZABETE GRACIA LUIZ SOCIO, ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO



Processo: 130017/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL POETISA CECILIA MEIRELES DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, SIMONE PADILHA NAPOLEÃO

Processo: 130190/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, VALDIR ANTONELLI

Processo: 137119/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA FE, EDSON PALOTTA NETTO, MARCOS GARCIA BATISTA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 138662/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, GISLAINE BASTO MILANI BRASIL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 138735/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA, ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 144808/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, FABIANI RAMOS BACH, LAR ACELINO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 148544/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: AÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE PALMEIRA, EDIR HAVRECHAKI, ILMA DO ROCIO COCHINSKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 150328/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA, DARLAN SCALCO, MARCELO VENANCIO, MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 153807/14
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EDSON GIACOMINI EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, MARCELA PIRES DOMINGUES

Processo: 155338/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ELISEU MIGUEL BERTELLI, FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 155400/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: INSTITUTO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REONALDO LUIZ PIZONI

Processo: 171546/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE MANDAGUARI, AUGUSTA BENTEIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

Processo: 173905/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, JOSE YOCHIKATU HARA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 176149/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, VANDEMIR ALBERTO ARAUJO

Processo: 178702/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERCILIA VASCONCELLOS DE PONTA GROSSA, JULIANO ROSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 181096/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ BEM VIVER, DÉBORA RIBAS VILLASANTI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 189038/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA MARIALVENSE, EDGAR SILVESTRE, MARIO RYUSUKE MAKITA, MUNICÍPIO DE MARIALVA

Processo: 200694/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DULCE PERPÉTUA PIEROZAN TAVARES DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VÂNIA APARECIDA POLIDO DOS SANTOS

Processo: 200791/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANDREIA FILOMENA PAIVA OLBERMANN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEODORO COLOMBELLI, EDGAR BUENO, MARINES MUNARETTO OLBERMANN, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 299399/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 352249/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 109527/99
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: JURACI DO ROSÁRIO CAMPESE MARCHIORI

PENSÃO

Processo: 251619/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EDIOMAR NECKES, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, GABRIEL NEVES VUJANSKI NECKES, MARINA NEVES VUJANSKI, YASMIN NEVES VUJANSKI NECKES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 903636/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NICOLAS ALBERTO GRASSI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163502/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI

Processo: 165866/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 141300/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ISAIAS DA LUZ, NILTON GONÇALVES DOS SANTOS

Processo: 176347/04
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: JOSE ANTONIO COELHO (Procurador(es): LINDAMARA BARALDI PACHECO), JOSÉ ANTONIO DA SILVA (Procurador(es): VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO)

Processo: 184676/04
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 130355/04 Adiado por férias do relator desde 08/10/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, Jair César de Oliveira, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO



ALVES, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MÂRCIA SCHIER BROCK, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, Pedro Paulo Costa, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SÁBINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL SOARES

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428633/05 Adiado por férias do relator desde 08/10/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS), CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 411678/00
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU (Procurador(es): SUELI TOMOKO ANDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU (Procurador(es): SUELI TOMOKO ANDO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 213646/08
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 263296/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GASTAO CESAR BARDELLI SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 645039/11 Adiado por devolução pós-vida desde 24/09/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MÂRCIA HELENA CARVALHO LOPES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 813192/12 Adiado por devolução pós-vida desde 24/09/2014
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, jose da silva neves, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)
Interessado: ADEMIR TOBIAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, jose da silva neves, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 42959/13 Adiado por férias do relator desde 08/10/2014
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)
Interessado: ANA CHRISTINA OERTEL NEVES, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 244311/05
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CHRISTIANE MARIA GONCALVES PICOLI, CRISTIANE DE PAULA DIAS, CRISTIANE TAVARES CASIMIRO DE OLIVEIRA, ELIZANGELA RAMOS SANTIAGO, FATIMA APARECIDA HORWAT IMBRIANI, JANETE MENDES DA SILVA SILVESTRE, KELLY ANDRESSA LOPES BONILHA, LOURDES APARECIDA MARTINS, LUCILENE SOARES DE SOUZA, LUZIA DE FATIMA CASAGRANDE DA PAIXAO, MÂRCIA DA SILVA FERRARESSO, MÂRCIA SANTOS RIBEIRO, MARIA ALICE ALVES, MARIA DE LOURDES CASTANHA DE FREITAS, MARIA DO CARMO DE BARROS, MARIA ILDA RISSATO DE LIMA, MARIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS, Marlei Carvalho da Costa, MARTA APARECIDA FERMINO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NILZA APARECIDA DA SILVA, SONIA MARIA BARBOSA, SUELI MACHADO DE SOUZA

Processo: 71350/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: Adenilson dos Santos Lima, Andreza Rocha de Freitas, Avaniide Polak, CAROLINE DE ARAUJO PUPO HAGEMMEYER, CRISTHIANE ROHDE, DEBORA LUDERS, Eryza Guimarães de Castro, FABRICIO DUDA, FERNANDO ZATT SCHARDOSIN, GISELLI CRISTIANE DA SILVA, Glaucia Andreza Kronbauer, KEYLA CRISTINA PEREIRA PRADO, Maicon Henrique Lentsck, MARIA LIGIA DE SOUZA SILVA, MARIA TEREZINHA PACCO VALENTINI, MARILEI CASTURINA MENDES, Mariulce da Silva Lima Leneker, Osnil Alves Camargo Junior, PAULA TURRA GRECHINSKI, PEDRO HENRIQUE SANCHES, RENATO GARDIN, Tatiana da Silva Melo Malaquias, VANIA GRYCZAK GEVERT, VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 677194/11
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MAURO LEMOS

Processo: 743693/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 851183/12
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: MAURO STIVAL

Processo: 533845/08
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ADRIANA ANASTACIA HNATUF, ADRIANA MARA AYRES DE MELLO, ADRIANA MOREIRA MARTILIANO, ADRIELI DE MOURA, ALBAMAD MOHAMAD ALI AWADA, ALANA APARECIDA DAS NEVES, HERMADO BRUNHOLI XAVIER, ALESSANDRA APARECIDA DELMONICO FRATINI, ANA ANGELICA DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA MARIA RECH, ANA VILMA DOS REIS MENDES, ANDERSON PEREIRA DE AZEVEDO, ANDREIA APARECIDA SANTANA DE OLIVEIRA, APARECIDA DE JESUS MORENO, APARECIDA MEDIANEIRA FERREIRA, APARECIDA VICENTE ARAGAO PEREIRA, ARMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, BIBIANE CLAUDIOMARA DE OLIVEIRA, BRUNA MULLER DA SILVA RAMOS, BRUNO CESAR PEREIRA LEAL, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, CARLOS ROBERTO DA SILVA, CARMEM LUCIA MENDES MILESKI, CAROLINA PREUSS, CAROLINE SOARES SOUZA,



Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

CASSIA TOSTES DE MORAIS, CELMA COSTA, CESAR OKADA, CHARLEINE MARCUS SOARES DOS SANTOS MATIAS, CICERA MARIANA ALVES BARBOSA, CINEIA APARECIDA CUBAS, CLAUDIA AMANDA GUDEIKY, CLAUDIA CRISTINA VENCESLAU DA SILVA, CLAUDINEI PACHECO TASSO, CLAUDIOMIRO LOPES DA SILVA, CLAYTON NEYGMAR GONCALVES COSTA, CLEBER LUIZ SCABELLO, CLEBER SHKEMBI SILVA, CLEITON DE FIGUEIREDO FERREIRA, CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERA, CRISTIANE DEARO CONSALTER RICHTER, DAIANA SANTOS PEREIRA LETRINTA, DAIANE LOPES RIBEIRO, DANIELLI OLINDA DEL SANTORO, DANILO ROBERTO BARBOZA BATISTA, DAYANE CAMILA PEREIRA, DAYANE PRISCILA MORATO, DEBORA VALENTIN, DEDIANE DE ABREU PEREIRA, DENISE DO NASCIMENTO, DERALDINO CARDOSO DA SILVA, DIANA CRISTINA FLORENTINO BACK, DILMA ALVES JARDIM, EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA, EDINEIA SILVA DE CASTRO OLIVEIRA, EDINEIA SOARES LANGE DE GODOY, EDIVANIR BEZERRA DA SILVA, EDJAIR ROBERTO ROMERA PLAZA, EDNA DA SILVA BARROS, EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, ELAINE APARECIDA GOMES, ELIETE SOARES MENEGUETE, ELISANGELA COSTA DA SILVA, ELIZA MARIA GERALDO, ELIZABETE MESSIAS SILVA, ELIZABETH APARECIDA TAMBRA DE SOUZA, ELIZANGELA MONTANHER FELISBERTO, ELZA ALVES DO CARMO, ERICA MARIELI SANCHES DA SILVA, ERICK FABRICIO PACHECO, ERIKA PEREIRA ANDRADE DA SILVA, EUNICE DE OLIVEIRA AZEVEDO SOUZA, EVANDRO LUIZ GARDIN, FABIANA OLIVEIRA BELO EVANGELISTA FRANCO, FABIANE ARNALDI DA SILVA, FABIO LAZARO ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO, FERNANDO MESSIAS BRITO DE OLIVEIRA, FLORISBELA SEBASTIANA AMANCIO, GISELE LOURENCO TRINDADE DA SILVA, GISELE TORRES SIRIANI, GISELLI GARCIA PASQUALETTO, GISELY GLEICE PASQUINI, GISLAYNE TEODORO DOS REIS, GLAUCE MARIA TEIXEIRA, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL, GRAZIELI NEVES BARBACO, GUILHERME AMERICO ZEFERINO, GUIOMAR APARECIDA DE ALENCAR, HEBER NEWES GARCIA BELATRO, ITYARA MORETTI BELTRAME TOMITA, IVANETE DO NASCIMENTO, IVANETE TERESINHA DE OLIVEIRA, JOANA DARCY MATSUMOTO, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, JOSEANE ELVIRA FERREIRA, JOSIANI FACHIANI DOS SANTOS, JOSIANI SELHORST JUNGLAUS, JULIANA CRISTINA BATISTA, JULIANA MARTINS RIOS MACHADO, JULIANI PEREIRA, JULIANA DIAS DOS SANTOS, JULIO CESAR SOARES STUANI, KELLY CRISTINA GRANADIER, KELLY LOURENCO TRINDADE DA SILVA, KETLIN JANAINA PEREIRA, LAERCIO MONTEIRO DA SILVA, LALSEMI LUIZA SILVA, LARA DE CARVALHO GRAL, LEANDRO ANTONIO GARCIA, LEANDRO DE LIMA PEREIRA, LEANDRO ROSA DE OLIVEIRA, LEIA PEREIRA DE ANDRADE, LEILA DE JESUS SILVA, LEO BURGEL NETO, LUCIA IRENE SISCOTO, LUCIANA DA SILVA ROCHA, LUCIANA PAVANI BARBOSA, LUCIANE VERISSIMO DE SOUZA, MANOEL AZEVEDO DE SOUZA, MARCELA GEROLINO DOS SANTOS, MARCELO PRESCILA FERREIRA, MARCELINO FLORIANO BARBOSA, MARCELO DO CARMO MEDRADO, MARCELO MORENO SPERANDIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIA GARCIA FERNANDES, MARCIO JOSE GARCIA, MARCIO SA DA SILVA, MARCO ANTONIO FABRINI, MARCOS AURELIANO SANTINONI, MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA, MARIA APARECIDA DE ARAUJO, MARIA APARECIDA DIAS, MARIA APARECIDA VILAS BOAS DE SOUZA DA COSTA, MARIA CRISTIANA DE SOUSA RAMOS, MARIA CRISTINA DA COSTA SANTOS, MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE, MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CABREIA, MARIA DE LURDES DOS SANTOS, MARIA FATIMA DE MEIRA, MARIA JOSEFA SANCHES DA SILVA, MARIA OLIVIA VIEIRA, MARIA REGINA BETTINI DA SILVA, MARIA SONIA FRANCO CREPOLDI, MARIA TEREZA DA GAMA SILVA, MARILZA DE OLIVEIRA, MARINALVA GONCALVES DOS SANTOS, MARISA APARECIDA DE MOURA DA SILVA, MARISA DA CRUZ RIBEIRO, MARLI NUNES DA SILVA, MARTA LEOBLEIN DANIEL DA SILVA, MAURICIO YAMAKAWA, MAURO ULLER JUNIOR, MIA NARIAI, MILENE FIGUEIRA JORGE, MONICA GRAZIELA AURELIANO SANTINONE DOS SANTOS, NEIDE AUGUSTA MEDRADO PEREIRA, NILZA ODETE MOREIRA DOS SANTOS, OSMARINA ROSA DE ALMEIDA, PATRICIA CRISTINA BAZANI, PATRICIA FALASZ BERTATE CABRAL, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA MELLO DOS SANTOS DA SILVA, PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE DE SOUZA, PRISCILA GONCALVES DE OLIVEIRA BARATELLA, REGIMARA DA SILVA SANTOS, REINALDO LISBOA DA SILVA, RENATA PRADO DOS SANTOS, RENATO BARIZAO TAVARES, RICARDO MAURUTTO, RITA PAULA OLIVEIRA GOMES DE SOUZA, RODIRLEI BARBOSA DA SILVA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROMILDES FERREIRA BARBOSA, ROSA MARIA ROMANHOTO MAZUTI, ROSANA CECILIA BERNARDELLI DA SILVA, ROSANA CICHOCKI DA SILVEIRA, ROSANA LETICIA OLIVEIRA FRANCO, ROSANGELA

Processo: 487177/08 Adiado por férias do relator desde 15/10/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, JULIANO MARCELO GERMANO, MÁRIO LUIZ LANZIANI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

PROCESSO Nº: 797975/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 4066/14

Trata-se de comunicação de irregularidade noticiada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), com fulcro no artigo 262, caput, do Regimento Interno, ante a contratação da empresa de consultoria e assessoria JBM Consultoria e Assessoria Ltda., pelo Município de Quitandinha, no montante de R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Valfrido Eduardo Prado, o que poderia caracterizar ofensa ao Prejulgado 06 do TCE/PR.

Após a distribuição, determinei a citação do Interessado, cuja defesa foi protocolada às peças 17 a 25.

Em seguida, a DCM, por meio da instrução 2013/14 (peça 29), constatou que não houve irregularidade, por foi comprovada que a contratação teve objeto específico, direcionado e de prazo limitado, restando claro não se caracterizar acompanhamento de gestão, sem afronta ao Prejulgado nº 06.

O Ministério Público de Contas, consoante o parecer 12764/14 (peça 30), corroborou o entendimento da DCM.

No presente caso, estou por acompanhar a posição da DCM e do MPC e, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, determino o arquivamento da presente comunicação de irregularidade.

À Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Gabinete, em 24 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 190895/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4070/14

Tendo em vista o Protocolo nº. 942925/14 (peças 52 e 53), encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação.

Após, retorne ao Gabinete.

Gabinete, em 24 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 40187/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: LUIZ SERGIO CLAUDINO, ANA MIRANDA, JUAREZ DA SILVA CAMARGO, ELOI KUHN, JOSÉ VILMAR LUCIANO, CLAUDIO MORTARI, ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, JOEL FRANCISCO MACHADO, ORLANDO BONETTE, FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, RICARDO EDENILSON MIRANDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4071/14

Eloi Kuhn, por meio da peça 136, opõe embargos de declaração em face do Acórdão 5257/14, do Pleno, que negou provimento ao recurso de revista por ele interposto.

Verifico que os requisitos de admissibilidade do recurso estão preenchidos.

Assim, nos termos do § 1º do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Gabinete, em 24 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO Nº: 412535/14
ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 4072/14

À Diretoria-Geral (DG) para que forneça ao interessado a certidão narrativa de todo o andamento processual.
Gabinete, em 24 de outubro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 950835/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, IVANOR DAMIAO BERNARDI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 4073/14

À Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à citação de Clóvis João Bombarda, Ivanor Damiao Bernardi e do Município de Corbélia, para que apresentem contraditório, no prazo comum de 15 dias, sobre os termos da presente tomada de contas extraordinária decorrente do indevidamente abatido o valor de R\$ 13.755,36 (R\$ 6.459,72, em dobro + R\$ 796,88) da dívida do Sr. Clóvis João Bombarda, constante da Execução Fiscal nº 23/2008, referentes assanções aplicadas relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2004.
Gabinete, em 24 de outubro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 161419/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 4074/14

Diante da Informação 17673/14, à Diretoria de Execuções (DEX) para os fins regimentais.
Gabinete, em 24 de outubro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 174430/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, JOÃO BAGGIO, ANTONIO MARCOS SEGURO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE TURVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4076/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE TURVO, do Sr. ANTONIO MARCOS SEGURO, do Sr. DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, do Sr. JOÃO BAGGIO e do Sr. NACIR AGOSTINHO BRUGER, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7657/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 170546/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 4077/14

Tendo em vista a Instrução nº 869/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 294628/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4078/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE LONDRINA, da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, do Sr. ALEXANDRE LOPES KIREEFF, do Sr. GERSON MORAES DE ARAUJO, do Sr. HELCIO DOS SANTOS, do Sr. HOMERO BARBOSA NETO, do Sr. JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO e do Sr. LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7616/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 408198/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA, ALCIDES JOSÉ MADALOZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4079/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 954265/14 (peças nº. 11/12), nº 956233/14 (peças nº. 13/14), nº 956250/14 (peças nº. 15/16) e nº 97406-1/14 (peças nº 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, à FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ao Sr. JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER e à Sra. BEATRIZ DE SOUZA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 234017/14
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
INTERESSADO: EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 4080/14

Tendo em vista o Protocolo nº 952432/14 (peças nº 32/33/34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249049/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 4081/14

Tendo em vista o Protocolo nº 953757/14 (peças nº 32/33/34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 880675/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERMELINA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4082/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 14830/14 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 290860/13

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANTONIO BATISTA SOARES, VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4083/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15488/14 (peça nº 71), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 99268/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: DALVO KOERICH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4084/14

Tendo em vista o Despacho nº 1270/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 413604/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4085/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, do Sr. ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, do Sr. JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER e do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7698/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 726234/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE BASTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4086/14

Tendo em vista o Parecer nº 15505/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 146126/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, JOAO MATTAR OLIVATO, JACQUELINE APARECIDA NASSIF ANTUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4087/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ e do Sr. JOAO MATTAR OLIVATO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7757/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 399721/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LEOCADIO DE ARAÚJO, BEATRIZ DE SOUZA, JAIR GONÇALVES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4088/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, do Sr. JAIR GONÇALVES FILHO e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7764/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 179350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ANTONIO GERALDO SALOMÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4090/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, do LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO, do Sr. ANTONIO GERALDO SALOMÃO, do Sr. CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do Sr. JOAO DE SENA TEODORO SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7765/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 238020/14

ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: ILSON RHODEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4091/14

Tendo em vista o Protocolo nº 958449/14 (peças nº 37 a 41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 784360/14

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ANTONIO OLIDIR GOGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4093/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e do Sr. OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15477/14 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 916380/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDEMIR DA COSTA BATISTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4095/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 604584/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4096/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15611/14 (peça nº 91), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 788187/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4097/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e do Sr. CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 1741/14 (peça nº 17), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 763575/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4099/14

Tendo em vista a Informação nº 1722/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 763605/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4100/14

Tendo em vista a Informação nº 1725/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 763753/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4101/14

Tendo em vista a Informação nº 1736/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 370634/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 4102/14

Tendo em vista os protocolados nº. 901935/14, 901986/14, 902052/14 e 938170/14, peças processuais nº 14 a 21, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 267730/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 4103/14

Tendo em vista o Protocolo nº 964155/14, peças processuais nº. 32 a 37, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e,

após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 176714/13

ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: RICARDO SEDLACEK, ERASMO ERI FERRETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4104/14

Tendo em vista o Protocolo nº 965666/14, peças processuais nº. 96 e 97, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 369400/14

ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ZENOLIA FERREIRA BERNARDINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4105/14

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Despacho nº 1278/14, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 696513/13

ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIONILIA MARCOLINA BORGES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4106/14

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Despacho nº 1279/14, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 699873/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, VALDECI MARCOLINO, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARIA DA GRAÇA SURKAMP, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4107/14

Tendo em vista o Protocolo nº 957485/14 (peças nº 49/50), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 527157/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4108/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).



Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 441033/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4111/14

Tendo em vista o Protocolo nº 970171/14 (peça 106), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 394452/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, OSIRES GERALDO KAPP, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4112/14

Tendo em vista o Protocolo nº 968231/14 (peças 39 a 65), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 147807/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDVALDO BRIGHENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4113/14

Tendo em vista o Protocolo nº 967022/14 (peças 23 e 24) e nº 967197/14 (peças 25 e 26), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 295415/14
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: TANIA DO RÓCIO CARVALHO COELHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4115/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO e do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 14475/14 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 289954/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO ELOIR BRAGA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4116/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA e da Sra. SUELY HASS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 14657/14 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 358620/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINEIDE BATISTA RAMOS DE PAULA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4117/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 14861/14 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 401320/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CRISTINA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4118/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA e da Sra. SUELY HASS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 14996/14 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 911124/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OSWALDO CRUZ II, JOANA ALICE FERREIRA DE LIMA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4124/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OSWALDO CRUZ II, do Sr. ANÉSIO FORLAN, da Sra. JOANA ALICE FERREIRA DE LIMA, da Sra. MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET e da Sra. SANDRA CORREA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7797/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 167715/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, JOSÉ RICHÁ FILHO, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, JONES NEURI HEIDEN, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4125/14

Tendo em vista o Protocolo nº 971542/14 (peças 16 e 17), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 122901/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE, INES TEREZA MENEGAZZO, RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4126/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, da SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE, do Sr. AGUINALDO BODANESE, da Sra. ELIANE CRISTINA CORREA, da Sra. INES TEREZA MENEGAZZO e do Sr. RICARDO ENDRIGO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7905/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 264706/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
INTERESSADO: CLEUNICE MAJOLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 4127/14

Tendo em vista o Protocolo nº 264706/14, peças processuais nº. 22 a 24, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 30963/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILSA SIMOES DA SILVA VAZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4128/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15922/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 46282/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AGENOR JOSE DE LACERDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4129/14

Tendo em vista o Parecer nº 15905/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 330624/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAQUIM NORBERTO DE CAMARGO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4130/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, do LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA DE ROLÂNDIA, do Sr. EDY GUSMÃO TIVANELLO, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7935/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento



Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 404605/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4131/14

Tendo em vista o Protocolo nº 97409-6/14 (peças 46 e 47), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278189/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4132/14

Tendo em vista o Protocolo nº 969084/14, peças processuais nº. 32 a 35, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 402629/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, EMERSON TOLEDO PIRES, MAURILIO SANTOS, MARIA EDNA DE LIMA VARGAS REQUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4133/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMBIRA, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA, da Sra. CINTIA MARCELINO PEREIRA, da Sra. MARIA EDNA DE LIMA VARGAS REQUI e do Sr. MAURILIO SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7927/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 60803/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM - CURITIBA, MARIA LÚCIA PRADO SABATELLA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ANA LUIZA SUPPLY GONÇALVES, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4134/14

Tendo em vista os Protocolos nº 897903/14 - (peças nº 29/30) e nº 91163-5/14 (peça nº 34), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 30);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 805785/13

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 4135/14

Tendo em vista os Protocolos nº 941821/14 (peças nº 40/41) e nº 942070/14 (peças processuais 42 a 56), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 225034/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO - ANALIA DOS ANJOS VICENTIN

DESPACHO - 2453/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO DO COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 15736/14 (Peça 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 205086/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO - DORNELIS JOSE CHIODELLI

DESPACHO - 2454/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 79) em 15 dias, uma vez que ausente fundamento para o lapso temporal solicitado pela Municipalidade, além de que não apresentados elementos concretos a demonstrar a necessidade



do tratamento diferenciado.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 27 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 187860/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO - ADHEMAR FRANCISCO REJANI, FABIANO DE OLIVEIRA

CARVALHO, ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA

DESPACHO - 2460/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando as informações, devidamente documentadas, apresentadas pelo interessado, no sentido de comprovar a realização de concurso público para a contratação de servidores, inclusive de contador para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, consoante consta de Peças 96 até 100, concedo o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, para a comprovação, nestes autos, do cumprimento ao contido no item II do Acórdão nº 623/14 - Primeira Câmara (Peça 69).

GCFAMG em 27 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 16553/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA BUCENKO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASP

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 232/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 16499/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES ALESSI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASP

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 233/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de

inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 58507/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

PROCURADOR: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 234/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 250868/13 e nº 863347/13, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 775967/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: BENTO AGUIAR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 235/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 15726/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 229330/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM,

LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL

PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES

MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA,

OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE

FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU,

DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE

ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO

MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 239/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o desentranhamento das peças processuais nºs 199, 200 e 201, nos termos do Despacho nº 1295/14 da Diretoria de Execuções.

2. Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 35251/10

ORIGEM: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

INTERESSADO: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE, PAULO PITARELO,

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

SEDS, ALOIZIO JOSE CZAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 240/14

1. Tendo em vista que a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução



nº 6384/14 (peça nº 79), manteve o opinativo pela restituição do valor de R\$ 4.214,89, devidamente corrigido, pela entidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Lar do Menor Siqueirense para que, querendo, efetue o recolhimento do valor retro citado, no prazo de 15 (quinze) dias, um vez tratar-se de irregularidade sanável, nos termos da Súmula nº 08.

2. Em atenção à petição juntada à peça nº 82, deve-se esclarecer que, por força do contido no art. 90 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o parcelamento somente poderá ser concedido, nas hipóteses excepcionais ali descritas, relativamente aos valores das multas impostas por esta Corte. Dessa forma, eventual parcelamento do valor referente à restituição de valores deverá ser obtido junto ao órgão concedente.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 609829/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, SÉRGIO LUIZ CHAVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 241/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Mandirituba, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 819/14 (peça nº 42), elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, bem como preste esclarecimentos sobre a revogação do ato de nomeação do senhor Janir João Ferri, no cargo de Agente de Saúde, pelo Decreto 739/2004, anexado na peça 21, sob o fundamento de que teria sido inobservada a ordem classificatória. No entanto, pelo Edital nº 021/2004, de Resultado do Concurso (peça nº 19, p. 2), o senhor Janir João Ferri encontrava-se aprovado em primeira colocação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 335871/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, IURI FERRARI COCICOV E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 242/14

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pela Paranaprevidência, contido nas peças nº 38 a 40, em face do Acórdão nº 5547/14 – Primeira Câmara, publicado em 15 de outubro do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 812169/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: RONY DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 244/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 21719/11, o qual versa sobre as admissões iniciais relativas ao mesmo Concurso Público, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 889966/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR

HOFFMANN PRADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 246/14

1. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 4455/14, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 585990/11.

2. Após remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de pessoal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 585990/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 247/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o NOVO SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 225150/10, uma vez que ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 478329/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, AURA REIS LIMA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 248/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15862/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 863564/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ODILON

ROGERIO BURGATH, CLAUDIA HLADIKI

PROCURADOR: FRANCISCO JOSE IZIDORO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 249/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Irati, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15847/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 839969/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RODOLFO BOUTIN NETO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 250/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido



de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 974037/14, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 184580/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APPS CMEI NAIR MAFALDA ZANIOLO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FRANCIÊLE DOS SANTOS, ELIZANGELA MIRIAN FONCECA DE MOURA PEREIRA

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 251/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de São José dos Pinhais, acostada nas peças 46 e 49.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 233300/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRENE MARIA DUMS DE MEIRA SANTOS LIMA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 252/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 190059/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TERESA LUCI CARARO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 253/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 293520/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS

RESPONSÁVEL: MANOEL OSÓRIO TAQUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2429/14

Retornam os autos com a análise da admissão do servidor MARCOS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA no cargo de Pedreiro.

Conforme aponta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em seu Parecer n.º

15793/14 (peça 63), há impropriedade no registro do servidor no sistema informatizado SIM-AP. Nesse sentido, foi registrado o provimento do cargo como reequadramento. No entanto, trata-se de nova admissão. O servidor que antes ocupava o cargo de servente foi exonerado para então ser investido no cargo de Pedreiro.

Desse modo, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS – CPS, em nome de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 63, adote providências com vistas a retificar as informações constantes do sistema SIM-AP, a fim de fazer registrar a admissão do senhor MARCOS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA no cargo de Pedreiro.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 431039/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA DA LUZ GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2430/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 52, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 780782/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SEBASTIANA ONEIDA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2431/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça n.º 34, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 327220/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: DIRCE ERUTY MENDONÇA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2432/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 699160/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE MONTANHA FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2433/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS



Em face das justificativas apresentadas constantes do requerimento à peça n.º 68, excepcionalmente, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Deve-se ressaltar que eventual necessidade de alteração do valor dos proventos deverá observar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 577289/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2434/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 65, apresente esclarecimentos quanto aos cargos acumulados pela servidora Luciana Lourenço.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 255598/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ TURECK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2436/14

À Diretoria de Execuções para que, com fundamento no artigo 153, inciso I, do Regimento Interno, proceda ao registro das ressalvas e da recomendação constantes do Acórdão n.º 4139/14 da Segunda Câmara (peça 42).

Oportunamente, com fundamento no artigo 153, inciso VI, do Regimento Interno, proceda à intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que tome ciência da recomendação deliberada pela Segunda Câmara deste Tribunal.

Após, retornem os autos a este gabinete para dar cumprimento ao item 5 do Acórdão n.º 4139/14 da Segunda Câmara.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 746847/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ANTONIA MESTRE, ANNITA DAGUTE BRANDALISE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2444/14

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para que adote medidas com vistas à retificação do nome da interessada, para que passe a constar, conforme ato de concessão à peça 10 (página 2), ANNITA DALGUTE BRANDALISE.

Após, tendo em vista que a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deverá gerar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 168512/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2446/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 74, concedo ao

requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 157266/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: EDGAR ANTÔNIO MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2449/14

Considerando o decurso de prazo sem a manifestação da entidade à intimação eletrônica, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme determinado anteriormente à peça 124:

- 1) apresente documentos hábeis a demonstrar que os valores decorrentes do acordo de parcelamento de débito firmado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Tunas do Paraná no exercício de 2007 ingressaram nos cofres da municipalidade;
- 2) informe qual a classificação contábil e orçamentária atribuída às citadas restituições; e
- 3) esclareça se os Vereadores que firmaram o acordo de parcelamento de débitos cumpriram os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 423/2009.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 219553/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: LIGA IGUAÇUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENE

CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, ALDINO LOURENÇO CARDIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4561/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço n.º 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 7861/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Foz do Iguaçu – CNPJ n.º 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;



2) Liga Iguacuense de Futebol de Salão - Foz do Iguaçu – CNPJ nº 78.097.664/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) Aldino Lourenço Cardias – CPF nº 781.934.789-91;

4) Paulo Mac Donald Ghisi – CPF nº 184.060.339-91;

5) Reni Clóvis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Clovis Alves dos Santos – CPF nº 515.488.879-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 378205/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NILSON CAMARGO MONTEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALCIDES ELIAS FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4562/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7875/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

6) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

7) Município de Inajá – CNPJ nº 76.970.318/0001-67, na pessoa de seu representante legal;

8) Alcides Elias Fernandes – CPF nº 558.350.749-72;

9) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

10) Nilson Camargo Monteiro – CPF nº 069.312.869-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 349899/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4566/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 975033/14 (peças 09 e 10), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 18264/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 48035/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4567/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 974975/14 (peças 11 e 12), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 18266/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 170507/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, CELSO IRINEU MONTEIRO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4568/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 959712/14 (peças 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 28/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 17862/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 383477/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4569/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 971240/14 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 28/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 18130/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 167255/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ALTAIR JOSE GASPARETTO, DEISE MARA ROSSI GASPARETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4570/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7573/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de São João – CNPJ nº 76.995.422/0001-06, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São João – CNPJ nº 77.744.621/0001-04, na pessoa de seu representante legal;

3) Altair Jose Gasparetto – CPF nº 473.313.309-00;

4) Deise Mara Rossi Gasparetto – CPF nº 667.834.459-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Gisele Etiane Bortolacci Bocalon – CPF nº 034.576.129-43.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO Nº: 147041/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDIR CABRAL DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, ELISANE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, MARINO KUTIANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4571/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4585/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Inácio Martins – CNPJ nº 76.178.029/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Martinense dos Estudantes Universitários – CNPJ nº 11.643.336/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Elisane Aparecida Fernandes de Oliveira – CPF nº 742.547.159-00;
- 4) Valdir Cabral da Silva – CPF nº 655.125.889-15.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Luciano Macohin Bida – CPF nº 797.490.389-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 606077/13

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS, MOUNIR CHAOWICHE, UBIRACI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4572/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7873/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Companhia de Habitação do Paraná – CNPJ nº 76.592.807/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Companhia de Habitação Popular de Curitiba – CNPJ nº 76.495.696/0001-36, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Ibson Gabriel Martins de Campos – CPF nº 405.272.989-72;
- 4) Mounir Chaowiche – CPF nº 394.463.109-97;
- 5) Ubiraci Rodrigues – CPF nº 474.488.229-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 584115/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, JOSE SLOBODA, VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4573/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7931/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Jaguariaíva – CNPJ nº 76.910.900/0001-38, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva – CNPJ nº 77.477.115/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Jose Sloboda – CPF nº 529.333.009-82;
- 4) Otélio Renato Baroni – CPF nº 059.291.219-15;

5) Reginaldo Aparecido Cheirubim – CPF nº 366.375.649-15.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Priscila Angelo da Luz – CPF nº 046.595.129-59.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 942712/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, JOÃO GRIFFO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4574/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7910/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Nova Olímpiã – CNPJ nº 75.799.577/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - Nova Olímpiã – CNPJ nº 77.444.610/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) João Griffó – CPF nº 308.517.009-00;
- 4) Luiz Lázaro Sorvos – CPF nº 197.177.509-63.

4. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Angela Silvana Zaupa – CPF nº 388.169.899-04.

5. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 174154/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, REGIS VINÍCIUS GOMES DELALIBERA, ANTONIO BATISTA NANUZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4575/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7912/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Kaloré – CNPJ nº 75.771.238/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Casa Lar - Casa de Abrigo a Menores da Comarca de Jandaia do Sul – CNPJ nº 08.284.883/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Antonio Batista Nanuzzi – CPF nº 206.453.419-91;
- 4) Washington Luiz da Silva – CPF nº 442.082.519-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 175711/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: APMF - COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS DE IRACEMA DO OESTE, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, DONIZETE LEMOS, MARCOS JOSE RUIZ TEIXEIRA, MARIO ZARPELÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4576/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção



das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7953/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Iracema do Oeste – CNPJ nº 95.583.555/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APMF - Colégio Estadual Getúlio Vargas de Iracema do Oeste – CNPJ nº 78.684.131/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Donizete Lemos – CPF nº 333.887.509-63;
- 4) Mario Zarpelão – CPF nº 787.031.239-87.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Rosângela Mantovani Garcia – CPF nº 864.473.279-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 775026/14

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DE VASCONCELOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3840/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15850/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS** gestor atual da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 896796/14

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: JOANITA BANDEIRA DE GODOY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3841/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15860/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS** gestor atual da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO;

E citando:

- **IZABETE CRISTINA** gestora do ato.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 328420/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, HAMILTON GANZERT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3843/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15893/14-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 130772/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3845/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15937/14-DICAP (peça nº 40), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 674320/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, MOISES MIGUEL BENASSI, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3846/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15891/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 432609/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS, BENIGNO DIRSON LEPCA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3847/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13439/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 663785/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAIR CARLOS DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3848/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15941/14-DICAP (peça nº 58), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA;**

- **SUELY HASS – gestora atual.**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 565563/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: ANDERSON LUIZ BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3850/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15840/14-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 28 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87/2014

Dispõe sobre a tramitação dos atos iniciais de pedidos para instauração dos incidentes processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, c/c os arts. 197 e 525, § 1º, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina a tramitação dos atos iniciais de pedidos para instauração dos incidentes processuais até a autuação do processo respectivo.

§ 1º Tramitarão pelo sistema de procedimentos administrativos eletrônicos os atos iniciais dos seguintes incidentes:

I – Prejudicado;

II – Súmula.

§ 2º Tramitarão pelo sistema de trâmite de processos os atos iniciais dos seguintes incidentes:

I – Conflito de Competência;

II – Incidente de Inconstitucionalidade;

III – Uniformização de Jurisprudência.

Art. 2º Para a instauração dos incidentes processuais o requerente deve utilizar os modelos de ofícios e demais atos disponíveis no sistema, fazendo as adaptações necessárias ao caso concreto.

Parágrafo único. Na falta de modelo específico para o pedido, o requerente deve iniciar pela redação dos documentos, com base nos modelos disponíveis no novo sistema.

Art. 3º Os modelos padronizados, referentes aos atos dos incidentes enumerados nos §§ 1º e 2º do art. 1º, estarão disponíveis no sistema informatizado para utilização na data da entrada em vigor desta Instrução de Serviço.

§ 1º Os modelos devem ser adotados preferencialmente como referência e podem ser adaptados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa.

§ 2º Eventuais alterações, inclusões e exclusões dos modelos de atos constantes do sistema podem ser feitas mediante autorização da Diretoria-Geral.

Art. 4º A instauração e a tramitação dos incidentes processuais devem observar as orientações e o fluxo disponíveis no sistema informatizado.

§ 1º Os modelos de tramitação devem ser adotados preferencialmente como referência e podem ser adaptados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa.

§ 2º Eventuais alterações, inclusões e exclusões dos modelos de tramitação constantes do sistema podem ser feitas mediante autorização da Diretoria-Geral.

Art. 5º O uso do meio eletrônico para a tramitação dos procedimentos administrativos eletrônicos, previstos nesta Instrução de Serviço, deve observar as regras contidas no Regimento Interno para o uso do meio eletrônico referente aos processos e requerimentos.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 927675/14

ENTIDADE: ADRIANO PEDROSO VEIGA

INTERESSADO: ADRIANO PEDROSO VEIGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3760/14

I. Trata-se de expediente encaminhado por ADRIANO PEDROSO VEIGA, sobrinho da servidora falecida Inah Silveira, inativa no cargo de Técnico de Controle deste Tribunal, em que solicita o pagamento de auxílio funeral.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas em Informação nº 222/14 aduz que a servidora foi nomeada pelo Decreto nº 35129 de 05/01/1961, publicado no DOE nº 249 de 09/01/1961, aposentando-se por meio da Portaria nº 504, de 20 de junho de 1979, vindo a falecer em 21 de setembro de 2014. Acrescenta que o requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 7.730,22 (sete mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

III. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta opinou, ante a legalidade do pedido, pelo seu deferimento, considerando-se que o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei nº 6174/70, em seu artigo 205, prescreve que o auxílio funeral será concedido à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, devendo, para tanto, apresentar documentos oficiais comprobatórios do desembolso, sem incidência de imposto de renda (Parecer nº 585/14 – peça 05).

IV. Considerando que o auxílio funeral objetiva o ressarcimento de despesas, não possuindo cunho salarial, mas indenizatório, corrobora-se o opinativo da DIJUR.

Conforme já decidido nos processos nº 72657/13 e 642890/12, não deverá ser retido o imposto de renda quando do pagamento do auxílio funeral, o qual não pode ser interpretado como aquisição patrimonial. Segundo alguns autores, como Mozart Victor Russomano[1] e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos[2], a verba estudada possui caráter indenizatório, pelo fato de independer de contribuição e possuir por finalidade o ressarcimento das despesas de sepultamento do servidor falecido.

V. Ante o exposto, defere-se o pedido de pagamento do auxílio funeral, sem retenção do valor correspondente à incidência de Imposto de Renda.

VI. À Diretoria de Finanças, para que proceda ao pagamento.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de previdência social. Rio de Janeiro: Forense. p. 298-299.

2. SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 266.

PROCESSO Nº: 947480/14

ENTIDADE: HELENA REGINA STEPHAN MORO

INTERESSADO: HELENA REGINA STEPHAN MORO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3761/14

I. Trata-se de expediente encaminhado por HELENA REGINA STEPHAN MORO, viúva de Remy Neves Moro, servidor inativo no cargo de Consultor Jurídico deste Tribunal, em que solicita o pagamento de auxílio funeral.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas em Informação nº 223/14 aduz que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 289 de 12 de junho de 1973 para assumir o cargo de Contador do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aposentando-se por meio da Portaria nº 417, de 25 de setembro de 1991, vindo a falecer em 07 de outubro de 2014. Acrescenta que o requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

III. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta opinou, ante a legalidade do pedido, pelo seu deferimento, sem incidência de imposto de renda (Parecer nº 586/14 – peça 05).

IV. Considerando que o auxílio funeral objetiva o ressarcimento de despesas, não possuindo cunho salarial, mas indenizatório, corrobora-se o opinativo da DIJUR.

Conforme já decidido nos processos nº 72657/13 e 642890/12, não deverá ser retido o imposto de renda quando do pagamento do auxílio funeral, o qual não pode ser interpretado como aquisição patrimonial. Segundo alguns autores, como Mozart Victor Russomano[1] e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos[2], a verba estudada possui caráter indenizatório, pelo fato de independer de contribuição e possuir por finalidade o ressarcimento das despesas de sepultamento do servidor falecido.

V. Ante o exposto, defere-se o pedido de pagamento do auxílio funeral, sem retenção do valor correspondente à incidência de Imposto de Renda.

VI. À Diretoria de Finanças, para que proceda ao pagamento.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de previdência social. Rio de Janeiro: Forense. p. 298-299.

2. SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 266.

Portarias

PORTARIA Nº 639/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, resolve

TORNAR PÚBLICA

a desistência do candidato GUSTAVO POLAK, CPF nº 049.657.129-00, da lista de aprovados no Concurso Público, de acordo com seu requerimento de peça 749, do referido processo, em que abdicou definitivamente de seu direito de ser convocado para o cargo de Analista de Controle, na área econômica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 640/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 957848/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ, Matrícula nº 50.582-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de outubro a 16 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro



Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

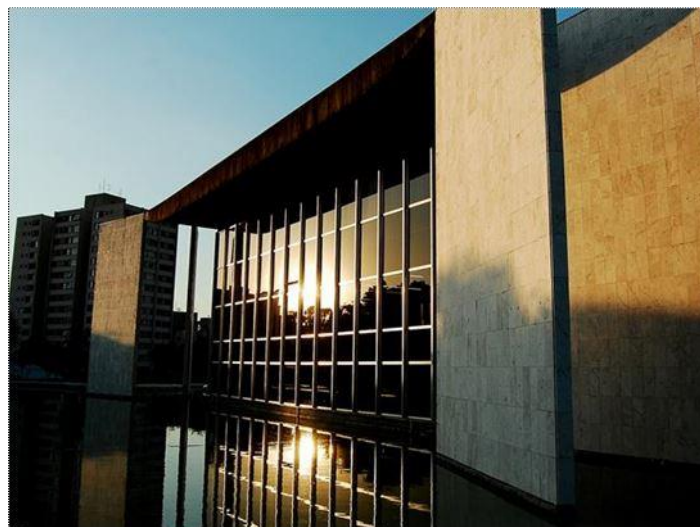
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizinesi Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (vago) Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de S. P. Manasses Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
Daniele Carriel Stradiotto Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Célia Cristina Arruda Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleonice Gomes de Lima Diretor da Escola de Gestão Pública
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

